

Vol. 35

lex. 1

1913. Fudo

Município de Puro da Comarca  
de São José de Mipitê.

O Escrivão int.

Julgado

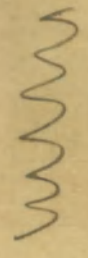
Bunnamá Crime.

O Juiz de Direito Público - A.  
João Bezerra - R.

Attestação

Nos oito dias do mês de junho  
do ano de mil novecentos  
e treze, nesta cidade, em um  
cartório, compareceu a juiz de direito  
de município e mais pessoas  
de seu juízo que pediram  
se registrar o que para  
constar fiz esta attestation.  
Eu José Soares Guimarães,  
escrivão certifico a verdade.

(Cartório)





*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Large block of faint, illegible handwriting]*



Ilmo. Sr. D. juiz de Direito da comarca de  
S. José de Alfenas.

At. de hoje o dia 14 para a requisiçã  
das testemunhas, às 11 horas, na sa-  
la das audiências, em presença do  
rei e do Sr. Promotor Publico. Beyer-  
e o respectivo cumprimento da certifi-  
caçã. S. José de Alfenas, 1 de Janeiro de  
1913. Pelleyneres

O promotor publico desta comarca, no  
exercício das attribuições de seu cargo, vem perante  
V. S. denunciar de João Bezerra, brasileiro, solteiro, agri-  
cultor, residente em "Capuanga" deste municipio, pelo  
crime que passa a expôr.

Na noite do dia 16 de Dezembro do anno p. passa-  
do, o denunciado com uma escada que de antemão  
prepara e com o auxilio de cordas conseguiu tre-  
par-se no telhado do estabelecimento commercial  
do Sr. L. Manuel Feliciano de Souza, sito na rua D.  
Pedro Velho desta cidade, e, destelhando o sufficiente  
para passar, introduziu-se no mesmo estabeleci-  
mento, de onde, além de conduzir todos os brinçes que en-  
contrara em uma gaveta, subtrahiu ainda partes de  
fazenda, miudezas, etc, que consta do auto de bus-  
ca e apprehensã de gti. e a propria confissão do  
denunciado

E como o denunciado assim procedendo, tenha  
commetido o crime previsto no artigo 356 do Co-  
digo Penal, offerece o Promotor Publico a presente de-  
nuncia para o fim de, julgada provada, ser o de-  
nunciado punido com o maximum da pena do ce-  
lerado artigo, visto terem concorrido as circumstan-  
cias aggravantes do art. 37 §§ 1.º, 2.º, 4.º, 11.º do mesmo



Codigo.

Assim

p. a O. S. que. atenta esta, pro-  
ceda-se aos mais termos para a  
formação da culpa, inquirindo-se  
das testemunhas arroladas, as quaes  
devem ser citadas para depor no dia  
e hora que forem designadas com  
sciencia do indiciado e desta Promo-  
toria.

## Rol de Testemunhas:

- 1.<sup>a</sup> João José da Rocha
  - 2.<sup>a</sup> Nicete Nunes de Macedo
  - 3.<sup>a</sup> Pedro Gomes de Abello
  - 4.<sup>a</sup> José Quebra
  - 5.<sup>a</sup> José Baetano.
- todas residentes neste municipio.

L. José de Mopibui, 4 de janeiro de 1913.

O Promotor Publico,

Adalberto Soares de Q. Aruony.



*Spain*  
*1912*

1912.

Subdelegación de 1.º Distrito  
Policial de San José de Guipúzcoa  
Euzkadi.

Deseo de tener

el honor de

recibir de V. E. la  
comunicación de

Atención

Atiendo de muy alto interés el proceso  
de Sancho Juan Churruarín de un  
indiviso de 1.º y 2.º de 1.º y 2.º de  
este año, según se indica en  
el folio 1.º de San José de Guipúzcoa en  
un expediente que se me ha  
pasado con adjuntos de 1.º y 2.º  
y para contestar a lo que  
se me ha pasado. En San José de  
Guipúzcoa, a 1.º de Mayo de  
1912.



*[Faint, illegible handwriting covering the majority of the page]*



*Y. P. M.*

Subdelegação do 1.º Districto  
Judicial de São João de Missões,  
em 17 de Dezembro de 1912.

O Escrivão que serve perante es-  
ta subdelegação notifica que a  
Joaquim da Rocha e João  
Salviano de Araújo, para ser  
juizes de direito no nome  
comum por serem o estabe-  
lecimento de comércio do  
Senhor Manoel Salviano de  
Lima, a quem os doutores Pedro  
Neto, doutor Ricardo, e João  
Almeida de Sousa, Victorias  
meccanicas, e a d. d. d. tes-  
tamentos.

João Rodrigues de Azevedo

Certificando-se que notificação aos  
juizes nomeados João João  
da Rocha e João Salviano  
de Araújo, e Villanova de  
vapor da Trindade e Vicente  
Nunes de Barros, para serem  
juizes de direito no nome  
comum. São João de Missões  
17 de Dezembro de 1912. Desse















foram substituídas, por tal  
 esclarecer me desentão omg  
 rein o valor do diuhois su  
 blentios da gaveta. Por  
 tanto, referendou ao 1.º per  
 sito, per sim; ao 2.º per os  
Religiosos são a medida, o per  
 sob, o desfalecimento e con  
 sequente arrastamento  
 a gaveta aberta, as oci  
 das suaviores e essada.  
 ao 3.º sim, ao 4.º sim, ao 5.º  
sim, ao 6.º sim, a evoda  
 e a essada, e são utas as  
ocultações que seu qual  
cor. saimais e estais o  
 da promessa quero cada  
tem a fazer. E por na  
da mais baixo em se por  
conclusão o regime onda  
nao e relato de basow  
o prumo auto, que vai  
por sim manjeto e in  
tricado feito Subdelegado  
e assignado feito comum  
preto e per humo luz  
comum revisão então  
que a revisão, o per feito  
com fi.

20  
 21  
 22  
 23  
 24  
 25  
 26  
 27  
 28  
 29  
 30

José Rodrigues da Rocha  
 João José da Rocha  
 João Feliciano de Souza  
 Beltrão Salvador de Trindade



Vinte e seis de Maio  
Jose Soares Junior  
assessor

João

Logo no mesmo dia, me  
e a uns outros esclarecidos  
que concluído entre  
antes no subdelegado  
em Policia Jose Rodrigues  
da Rocha, do fim  
de Junho. Eu Jose Soares  
Junior, assessor  
relatou o mesmo.

Logo no mesmo dia, me  
e a uns outros esclarecidos  
que concluído entre  
antes no subdelegado  
em Policia Jose Rodrigues  
da Rocha, do fim  
de Junho. Eu Jose Soares  
Junior, assessor  
relatou o mesmo.

Logo no mesmo dia, me  
e a uns outros esclarecidos  
que concluído entre  
antes no subdelegado  
em Policia Jose Rodrigues  
da Rocha, do fim  
de Junho. Eu Jose Soares  
Junior, assessor  
relatou o mesmo.



Auto de aprehensão.  
 Nos dias de hoje do mês  
 de Setembro do anno de mil  
 e oitocentos e oze, cento e  
 cinco de São José de Matigães,  
 no estabelecimento de  
 mercancia do doutor Francisco  
 de Feliciano de Souza, e  
 Pedro Paulo de São Felles, ali  
 presentes o Subdelegado  
 José Rodrigues da Silva,  
 e o seu escrivão e  
 seu filho José Maria, pelo  
 seu filho Subdelegado José  
 aprehendido e representado  
 Luiz: Luiz de Castro, um  
 serrador e suas esposas que  
 vivem e são negociantes  
 no estabelecimento de cafe-  
 rias estabelecimento, man-  
 dando pelo João da Silva  
 o presente auto em forma  
 da lei, e para assignarem com  
 os Testemunhas Bellasmi  
 no Salvador da Trindade  
 e Vicente Nunes de Macedo,  
 Eu José Tavares Juiz  
 e notário interino e escrivão

João Rodrigues de Sousa  
 Bellasmi Soares Sabino  
 Vicente Nunes de Macedo



Acto de Juramentos Hecho  
a Manuel Feliciano de Pared.

Ante nosotros el dia de hoy  
de Agosto de 1880 en la  
ciudad de San Juan de  
Abipile, un año de Republica  
subyugada de Feliciano de Pared  
Procurador de la Ley, al  
Juramento o juramento he-  
cho, y como es de  
conocido de todos  
Manuel Feliciano de Pa-  
red, a fin de ser  
el legado y el representante  
Juramentado:

Juramentado para ser  
nuestro, ideal, feliciano,  
estado, profesión, residen-  
cia y en todo lo que  
concerniere.

Respondiendo a la  
Manuel Feliciano de Pared,  
con domicilio en San Juan  
de Abipile, hijo de Feliciano  
de Pared y Rosendo, siendo el  
faciente, residente en  
San Juan de Abipile y en  
San Juan de Abipile.  
Juramentado de parte de  
explicar o factos de la  
indivisa de los derechos o ser



establiaments somanes  
 sigl' aito a un "Porto San  
 Vito" meste airoas. Per  
 promon per tres fustas  
 kantun un establiament  
 fustas usa horas de noite  
 tundo virgado un mudo fu  
 xela tuncanda rickas e  
 outras un impromtancia  
 a puzimada de tres nestos  
 unig'ois, boji fustas un  
 rickas de seis horas pousa  
 unan ou unudo de col  
 tos un suas liden sou  
 mencia. a puzimada sou  
 mudo unudo fustas coler  
 a puzimada de fustas de un  
 establiaments e alguns  
 puzimada de fustas outras  
 attualment para ell e  
 e fustas de sigl' ell "puzimada"  
 que eston combat, un dos  
 que ulli estavan e fustas  
 un combat per Joao Ina  
 thias, e puzimada un puzimada  
 unente "puzimada". thias e  
 un establiaments que e  
 se achava a unudo fustas  
 de como virgado a noite  
 a puzimada sou algumas  
 fustas de fustas comba  
 ras a fustas e a fustas de  
 fustas unudo un achados



oittel e adu, que re-  
 aia se achou no balcão  
 e que foy d'elli tirado  
 por ordem de auctoridade  
 nra. A mesma Laveta  
 completamente vazia  
 mencionada no foy  
 do estatelimento. Deo  
 em aq. data para que  
 se tirada aq. foy  
 tirada aq. do qual  
 significou sua arri-  
 bamento no telhado  
 da foy e solas e que  
 foy e solas das foy  
 a q. foy. Significou  
 a foy e a q. foy  
 do no estatelimento  
 que provavelmente  
 aq. foy e a q. foy  
 solas. De foy se  
 tirada a q. foy, a  
 aq. foy, responde  
 que nra. E com aq.  
 aq. foy aq. foy  
 aq. foy aq. foy  
 foy este aq. aq.  
 do o foy aq. foy  
 este aq. aq. foy  
 o mesmo. De foy  
 aq. foy, aq. foy  
 aq. foy aq. foy.

José Rodrigues da Rocha



Mant. Ulianus Amara

Conclusões

No mesmo dia, em 2 de maio  
retro a alameda João de  
meio pontal de São Paulo  
Luzes de Polícia de São Paulo  
João de Paula, do grupo  
de São Paulo. Em São Paulo  
fueram, e assim, matando  
o mesmo.

Contando que o indivíduo João  
Bizarra de São Paulo, em 2 de maio  
com o bigode, q. nasceu  
em Curitiba, no Estado do Paraná,  
no dia 10 de maio de 1912, em  
viciosa, requereu a  
aplicação da pena de prisão  
de São Paulo, São Paulo, 24  
de dezembro de 1912  
João de Paula, do grupo

Pelo

É logo me foram entregues estas  
autas por quem se  
subdelegado de São Paulo  
e de São Paulo João  
Rodrigues do Pro  
cho, do grupo de São Paulo



est. Sumo. En José Tava  
res Sumo, Sumo Sumo  
Sumo Sumo

Carta pida por Sumo Sumo  
José Sumo Sumo Sumo  
Sumo Sumo Sumo Sumo  
con Sumo Sumo Sumo Sumo  
hí Sumo Sumo Sumo Sumo  
Operación Sumo Sumo  
Sumo Sumo

Sumo

Por Sumo Sumo Sumo Sumo  
Sumo Sumo Sumo Sumo  
Sumo Sumo Sumo Sumo  
de Sumo Sumo Sumo Sumo  
Sumo Sumo Sumo Sumo  
Sumo Sumo Sumo Sumo  
Sumo Sumo Sumo Sumo  
Sumo Sumo Sumo Sumo  
Sumo Sumo



Delegacia de Policia da Villa de Aug.  
24 de Dezembro de 1912.

M.º Cidadão Subdelegado de Policia  
da Cidade de Sao Jose de Ilipikui.

Presente se apresenta

Do 3.º Ju.º de 25 de Dezembro de 1912

Ju.º Rodrigues do Rocio

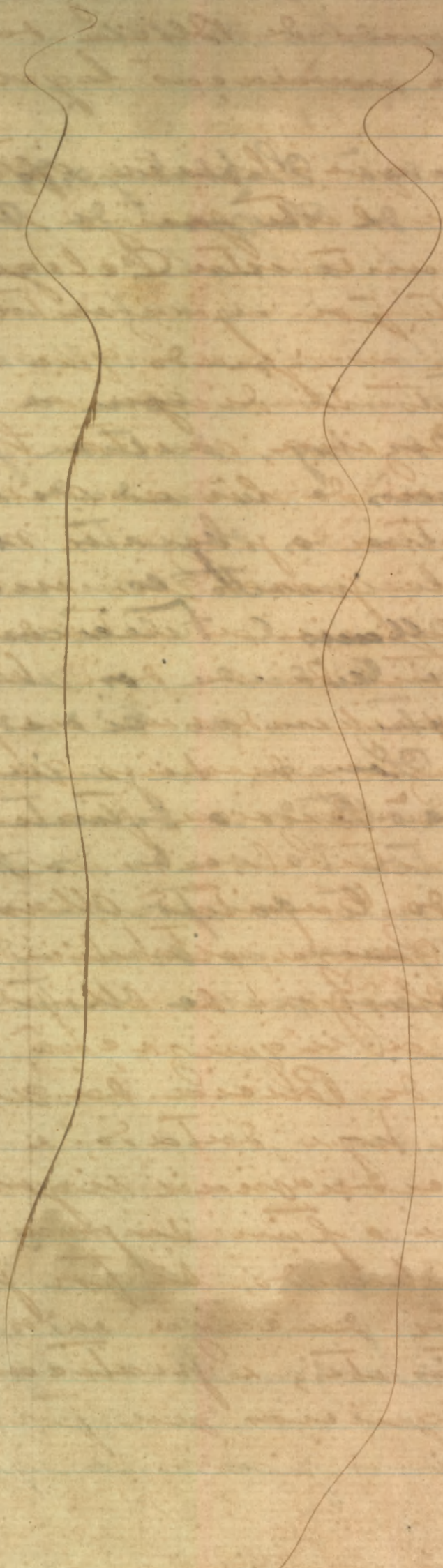
De conformidade com a nota re-  
quisição de hoje datada presso a  
vossa mão, o mandado e auto de  
aprehensão do objecto roubado  
no estabelecimento commercial do  
Capitão Manoel Feliciano de Souza,  
nossa Cidade, os quais objectos  
foram entregues ao Cidadão Estelino  
Carlos de Souza, seguindo devida-  
mente recolhido o deuto João Be-  
zerra, autor do roubo do mesmo es-  
tablecimento, conforme sua propria  
confissão, para as devidas averigua-  
ções policiaes nesse Districto.

Saudes e fraternidade

Pedro de Souza Marinho



017V06





O Cidadão Pedro de Souza Elze-  
sinto, Delegado de Polícia da Villa  
de Cruz, por nomeação legal etc.

Mando a que qualquer official  
de justiça deste juizo e que  
seu jurante esta Delegacia  
segurem este por aymentado in-  
do por mim assignado, que em seu  
cumprimento se dirija a casa  
de João Bezerra, nesta Villa  
de Jabi, depois de lã do mesmo e  
de lhe mostrar o presente manda-  
do, o intimar para que inconti-  
nente passe a entrada da  
casa, a fim de se dar busca  
para se apprehenderem os fazen-  
das, miudezas e dinheiros que pelo  
mesmo João Bezerra foram rou-  
bados do estabelecimento com-  
mercial do Capitão Manoel Fe-  
liciano de Souza, estabelecido na  
Cidade de São José de Ilipitibi,  
conforme a requisição do De-  
legado de Polícia da mesma  
Cidade de hoje datado, e em se-  
guida proceda a mais rigorosa  
busca para o fim supra decla-  
rado, annuncando, se for neces-  
sario as portas da casa e das arma-  
rias e cavitas etc., e praticando to-  
das as diligencias que forem  
necessarias para se effectuar



Toda a apprehensão ordenada  
podendo mesmo prender um fla-  
grante o criminoso ou resistente e  
empregar os meios legais para  
diligente execução deste mandado;  
do que tudo lavrada o competente  
auto, que deverá ser assigna-  
do por duas testemunhas que te-  
nham prezenciado a diligencia  
deste seu começo. O que cum-  
pra na forma e sob as penas  
da lei. Villa de Arica, 24 de De-  
zembro de 1912. Cel. João Hija-  
pina de Buitan, Escrivão Inten-  
sivo o escrivi.

Pedro de Souza Marinho

### Auto de busca e apprehensão.

As vinte e quatro dias do mez de  
Dezembro de mil novecentos e doze,  
nesta Villa de Arica, em cum-  
primento do mandado de busca e ap-  
prehenção da caça onde mora  
João Bezerra, e aqui, depois de  
mostrar-lhe a lista o mesmo  
mandado, intimou-o para que  
incontinenti se apresentasse  
e a unidade da caça a fim  
de proceder a diligencia orde-  
nada e constante do referido  
mandado; ao que obedecendo



o mesmo João Bezerra comvidou  
para assistência a deliquencia, os  
testemunhos João Bezerra Cor-  
te e Aquilino Carlos de Souza,  
debaixos assignados, e entrando  
na casa da mesma declarada as  
cinco e meia horas da tarde,  
procedi a mais minuciosa bus-  
ca, e examinando a sala e  
quarto, fazendo abrii um ba-  
nho de madeira invencido  
que se achava na sala me en-  
trei sete pedacos de algueme mi-  
tos de paguidas, dez e avites  
de linha, dois suspensorios e  
vinte e oito mil e quatro cento  
e seis mil e setecentos e oitenta e  
dois, um anel de prata com  
colerinho e o proprio bahil de  
João com o mesmo e o dinheiro  
roubado por João Bezerra, com  
forma sua propria declaração,  
que tudo apprehendi e presidi  
o proprio João Bezerra, que pre-  
sente se me deu os testemunhos  
confessou o crime, e o escripto  
a carta onde foi recebido,  
intregando os objectos apprehen-  
didos, e dinheiro ao Cidadão  
Aquilino Carlos de Souza, que  
me o competente recibo; do que  
tudo dou fei e lamo o presente  
auto para emeter, o qual vai



designado por mim João Heijmans  
 de Buchan, desusado Dutuino na  
 falta do official de justiça e  
 pelas testemunhas já declaradas;  
 sou fi.

João Heijmans de Buchan.  
~~João Pedro Costa~~  
 Avelino Carlos da Ganga



Acto de juramento feitas  
ao Licenciado José Bezerra

Acto feito e juramento de ser  
e responder ao amor de  
seu padroamento e de  
muito obrigado de seu pai  
de Portugal na parte dos  
condições na Fazenda  
da Municipalidade, Jurament  
o subdelegado de Polícia José  
Rodrigues da Rocha, com  
muito obrigado de seu pai  
de atou no momento, seu  
muito obrigado de seu pai  
feitas ao Licenciado José  
Bezerra, as seguintes per-  
pelas:

Responde pelo o seu nome,  
idade, filiação, natural  
idade, estado, profissão  
e se está em casamento.

Responde o Sr. Francisco  
José Bezerra, filho de  
José Bezerra, de estado  
casado, natural do Estado, por  
natural, não está em cas-  
amento.

Responde o Sr. ...  
o Sr. ...  
são;



























Seu nome, e em nome de  
meu pai.

Noto pique João José da Costa  
Alcides e sua mulher Maria da Costa  
Pedra Gomes da Costa para  
Luzia e Tomaz e sua mulher  
gerada de São José e de agosto  
de 1912 José Rodrigues da Costa

Dada

Elgo me foram sentenciados  
em auto pro parte do subde-  
legado e policias José Romão  
da Costa, e seu filho e sua  
Em José Antonio Ferreira, e  
em nome de seu pai e de sua







caso do senhor Manoel Feliciano;  
 caso; sabendo mais, tem o  
 gatinho impregnado mudado,  
 sendo preso pelo senhor e  
 arrebatado a casa pelo Te-  
 lhaço; sabe mais que, o fo-  
 ro também impregnou mudado  
 sendo em forma de escor-  
 da, preso sabido e preso no cor-  
 to pelo pelo mesmo gatinho,  
 com o seu próprio de forma-  
 das e sobre sedimentação  
 em os resíduos e taubos mis-  
 ris, mais em escorço. Hi-  
 cente Manoel e Marcos, e Hu-  
tr e peleto avendo e ideias,  
casado, comunicando, ma-  
luz e escorço resíduos de  
dados e escorço de peleto a  
procedendo heja oculção  
pre, pelo manho o de de  
seu o comu, elucando  
em seu estabelecimento com-  
necessário, notar quanto em  
seu o seu de franch  
o estabelecimento do senhor  
Manoel Feliciano o seu,  
e como seu parceiro algum  
notidade, escorço e seu  
seu quanto lá, onde foi logo  
avistando seu escorço em  
pr a franch da seu, e seu  
franch o seu franch de o

22  
Int.



dado, respondiendo que tu  
 sido acordada e conta  
 da e para os señores Manoel  
 et Feliciano, para mais por  
 o mesmo, constar quem o qua  
 tidador de fazendas e o  
 ucheiro em este caso se  
 portaram de maneira mui  
 ra, mais os mesmos, para  
 mais por mais dizer, que  
 o futuro e um tal João Be  
 zerra, que foi filho de um  
 Pedro Gomes de Mello, de <sup>32</sup> ~~33~~ <sup>34</sup> ~~35~~ <sup>36</sup> ~~37~~ <sup>38</sup> ~~39~~ <sup>40</sup> ~~41~~ <sup>42</sup> ~~43~~ <sup>44</sup> ~~45~~ <sup>46</sup> ~~47~~ <sup>48</sup> ~~49~~ <sup>50</sup> ~~51~~ <sup>52</sup> ~~53~~ <sup>54</sup> ~~55~~ <sup>56</sup> ~~57~~ <sup>58</sup> ~~59~~ <sup>60</sup> ~~61~~ <sup>62</sup> ~~63~~ <sup>64</sup> ~~65~~ <sup>66</sup> ~~67~~ <sup>68</sup> ~~69~~ <sup>70</sup> ~~71~~ <sup>72</sup> ~~73~~ <sup>74</sup> ~~75~~ <sup>76</sup> ~~77~~ <sup>78</sup> ~~79~~ <sup>80</sup> ~~81~~ <sup>82</sup> ~~83~~ <sup>84</sup> ~~85~~ <sup>86</sup> ~~87~~ <sup>88</sup> ~~89~~ <sup>90</sup> ~~91~~ <sup>92</sup> ~~93~~ <sup>94</sup> ~~95~~ <sup>96</sup> ~~97~~ <sup>98</sup> ~~99~~ <sup>100</sup> ~~101~~ <sup>102</sup> ~~103~~ <sup>104</sup> ~~105~~ <sup>106</sup> ~~107~~ <sup>108</sup> ~~109~~ <sup>110</sup> ~~111~~ <sup>112</sup> ~~113~~ <sup>114</sup> ~~115~~ <sup>116</sup> ~~117~~ <sup>118</sup> ~~119~~ <sup>120</sup> ~~121~~ <sup>122</sup> ~~123~~ <sup>124</sup> ~~125~~ <sup>126</sup> ~~127~~ <sup>128</sup> ~~129~~ <sup>130</sup> ~~131~~ <sup>132</sup> ~~133~~ <sup>134</sup> ~~135~~ <sup>136</sup> ~~137~~ <sup>138</sup> ~~139~~ <sup>140</sup> ~~141~~ <sup>142</sup> ~~143~~ <sup>144</sup> ~~145~~ <sup>146</sup> ~~147~~ <sup>148</sup> ~~149~~ <sup>150</sup> ~~151~~ <sup>152</sup> ~~153~~ <sup>154</sup> ~~155~~ <sup>156</sup> ~~157~~ <sup>158</sup> ~~159~~ <sup>160</sup> ~~161~~ <sup>162</sup> ~~163~~ <sup>164</sup> ~~165~~ <sup>166</sup> ~~167~~ <sup>168</sup> ~~169~~ <sup>170</sup> ~~171~~ <sup>172</sup> ~~173~~ <sup>174</sup> ~~175~~ <sup>176</sup> ~~177~~ <sup>178</sup> ~~179~~ <sup>180</sup> ~~181~~ <sup>182</sup> ~~183~~ <sup>184</sup> ~~185~~ <sup>186</sup> ~~187~~ <sup>188</sup> ~~189~~ <sup>190</sup> ~~191~~ <sup>192</sup> ~~193~~ <sup>194</sup> ~~195~~ <sup>196</sup> ~~197~~ <sup>198</sup> ~~199~~ <sup>200</sup> ~~201~~ <sup>202</sup> ~~203~~ <sup>204</sup> ~~205~~ <sup>206</sup> ~~207~~ <sup>208</sup> ~~209~~ <sup>210</sup> ~~211~~ <sup>212</sup> ~~213~~ <sup>214</sup> ~~215~~ <sup>216</sup> ~~217~~ <sup>218</sup> ~~219~~ <sup>220</sup> ~~221~~ <sup>222</sup> ~~223~~ <sup>224</sup> ~~225~~ <sup>226</sup> ~~227~~ <sup>228</sup> ~~229~~ <sup>230</sup> ~~231~~ <sup>232</sup> ~~233~~ <sup>234</sup> ~~235~~ <sup>236</sup> ~~237~~ <sup>238</sup> ~~239~~ <sup>240</sup> ~~241~~ <sup>242</sup> ~~243~~ <sup>244</sup> ~~245~~ <sup>246</sup> ~~247~~ <sup>248</sup> ~~249~~ <sup>250</sup> ~~251~~ <sup>252</sup> ~~253~~ <sup>254</sup> ~~255~~ <sup>256</sup> ~~257~~ <sup>258</sup> ~~259~~ <sup>260</sup> ~~261~~ <sup>262</sup> ~~263~~ <sup>264</sup> ~~265~~ <sup>266</sup> ~~267~~ <sup>268</sup> ~~269~~ <sup>270</sup> ~~271~~ <sup>272</sup> ~~273~~ <sup>274</sup> ~~275~~ <sup>276</sup> ~~277~~ <sup>278</sup> ~~279~~ <sup>280</sup> ~~281~~ <sup>282</sup> ~~283~~ <sup>284</sup> ~~285~~ <sup>286</sup> ~~287~~ <sup>288</sup> ~~289~~ <sup>290</sup> ~~291~~ <sup>292</sup> ~~293~~ <sup>294</sup> ~~295~~ <sup>296</sup> ~~297~~ <sup>298</sup> ~~299~~ <sup>300</sup> ~~301~~ <sup>302</sup> ~~303~~ <sup>304</sup> ~~305~~ <sup>306</sup> ~~307~~ <sup>308</sup> ~~309~~ <sup>310</sup> ~~311~~ <sup>312</sup> ~~313~~ <sup>314</sup> ~~315~~ <sup>316</sup> ~~317~~ <sup>318</sup> ~~319~~ <sup>320</sup> ~~321~~ <sup>322</sup> ~~323~~ <sup>324</sup> ~~325~~ <sup>326</sup> ~~327~~ <sup>328</sup> ~~329~~ <sup>330</sup> ~~331~~ <sup>332</sup> ~~333~~ <sup>334</sup> ~~335~~ <sup>336</sup> ~~337~~ <sup>338</sup> ~~339~~ <sup>340</sup> ~~341~~ <sup>342</sup> ~~343~~ <sup>344</sup> ~~345~~ <sup>346</sup> ~~347~~ <sup>348</sup> ~~349~~ <sup>350</sup> ~~351~~ <sup>352</sup> ~~353~~ <sup>354</sup> ~~355~~ <sup>356</sup> ~~357~~ <sup>358</sup> ~~359~~ <sup>360</sup> ~~361~~ <sup>362</sup> ~~363~~ <sup>364</sup> ~~365~~ <sup>366</sup> ~~367~~ <sup>368</sup> ~~369~~ <sup>370</sup> ~~371~~ <sup>372</sup> ~~373~~ <sup>374</sup> ~~375~~ <sup>376</sup> ~~377~~ <sup>378</sup> ~~379~~ <sup>380</sup> ~~381~~ <sup>382</sup> ~~383~~ <sup>384</sup> ~~385~~ <sup>386</sup> ~~387~~ <sup>388</sup> ~~389~~ <sup>390</sup> ~~391~~ <sup>392</sup> ~~393~~ <sup>394</sup> ~~395~~ <sup>396</sup> ~~397~~ <sup>398</sup> ~~399~~ <sup>400</sup> ~~401~~ <sup>402</sup> ~~403~~ <sup>404</sup> ~~405~~ <sup>406</sup> ~~407~~ <sup>408</sup> ~~409~~ <sup>410</sup> ~~411~~ <sup>412</sup> ~~413~~ <sup>414</sup> ~~415~~ <sup>416</sup> ~~417~~ <sup>418</sup> ~~419~~ <sup>420</sup> ~~421~~ <sup>422</sup> ~~423~~ <sup>424</sup> ~~425~~ <sup>426</sup> ~~427~~ <sup>428</sup> ~~429~~ <sup>430</sup> ~~431~~ <sup>432</sup> ~~433~~ <sup>434</sup> ~~435~~ <sup>436</sup> ~~437~~ <sup>438</sup> ~~439~~ <sup>440</sup> ~~441~~ <sup>442</sup> ~~443~~ <sup>444</sup> ~~445~~ <sup>446</sup> ~~447~~ <sup>448</sup> ~~449~~ <sup>450</sup> ~~451~~ <sup>452</sup> ~~453~~ <sup>454</sup> ~~455~~ <sup>456</sup> ~~457~~ <sup>458</sup> ~~459~~ <sup>460</sup> ~~461~~ <sup>462</sup> ~~463~~ <sup>464</sup> ~~465~~ <sup>466</sup> ~~467~~ <sup>468</sup> ~~469~~ <sup>470</sup> ~~471~~ <sup>472</sup> ~~473~~ <sup>474</sup> ~~475~~ <sup>476</sup> ~~477~~ <sup>478</sup> ~~479~~ <sup>480</sup> ~~481~~ <sup>482</sup> ~~483~~ <sup>484</sup> ~~485~~ <sup>486</sup> ~~487~~ <sup>488</sup> ~~489~~ <sup>490</sup> ~~491~~ <sup>492</sup> ~~493~~ <sup>494</sup> ~~495~~ <sup>496</sup> ~~497~~ <sup>498</sup> ~~499~~ <sup>500</sup> ~~501~~ <sup>502</sup> ~~503~~ <sup>504</sup> ~~505~~ <sup>506</sup> ~~507~~ <sup>508</sup> ~~509~~ <sup>510</sup> ~~511~~ <sup>512</sup> ~~513~~ <sup>514</sup> ~~515~~ <sup>516</sup> ~~517~~ <sup>518</sup> ~~519~~ <sup>520</sup> ~~521~~ <sup>522</sup> ~~523~~ <sup>524</sup> ~~525~~ <sup>526</sup> ~~527~~ <sup>528</sup> ~~529~~ <sup>530</sup> ~~531~~ <sup>532</sup> ~~533~~ <sup>534</sup> ~~535~~ <sup>536</sup> ~~537~~ <sup>538</sup> ~~539~~ <sup>540</sup> ~~541~~ <sup>542</sup> ~~543~~ <sup>544</sup> ~~545~~ <sup>546</sup> ~~547~~ <sup>548</sup> ~~549~~ <sup>550</sup> ~~551~~ <sup>552</sup> ~~553~~ <sup>554</sup> ~~555~~ <sup>556</sup> ~~557~~ <sup>558</sup> ~~559~~ <sup>560</sup> ~~561~~ <sup>562</sup> ~~563~~ <sup>564</sup> ~~565~~ <sup>566</sup> ~~567~~ <sup>568</sup> ~~569~~ <sup>570</sup> ~~571~~ <sup>572</sup> ~~573~~ <sup>574</sup> ~~575~~ <sup>576</sup> ~~577~~ <sup>578</sup> ~~579~~ <sup>580</sup> ~~581~~ <sup>582</sup> ~~583~~ <sup>584</sup> ~~585~~ <sup>586</sup> ~~587~~ <sup>588</sup> ~~589~~ <sup>590</sup> ~~591~~ <sup>592</sup> ~~593~~ <sup>594</sup> ~~595~~ <sup>596</sup> ~~597~~ <sup>598</sup> ~~599~~ <sup>600</sup> ~~601~~ <sup>602</sup> ~~603~~ <sup>604</sup> ~~605~~ <sup>606</sup> ~~607~~ <sup>608</sup> ~~609~~ <sup>610</sup> ~~611~~ <sup>612</sup> ~~613~~ <sup>614</sup> ~~615~~ <sup>616</sup> ~~617~~ <sup>618</sup> ~~619~~ <sup>620</sup> ~~621~~ <sup>622</sup> ~~623~~ <sup>624</sup> ~~625~~ <sup>626</sup> ~~627~~ <sup>628</sup> ~~629~~ <sup>630</sup> ~~631~~ <sup>632</sup> ~~633~~ <sup>634</sup> ~~635~~ <sup>636</sup> ~~637~~ <sup>638</sup> ~~639~~ <sup>640</sup> ~~641~~ <sup>642</sup> ~~643~~ <sup>644</sup> ~~645~~ <sup>646</sup> ~~647~~ <sup>648</sup> ~~649~~ <sup>650</sup> ~~651~~ <sup>652</sup> ~~653~~ <sup>654</sup> ~~655~~ <sup>656</sup> ~~657~~ <sup>658</sup> ~~659~~ <sup>660</sup> ~~661~~ <sup>662</sup> ~~663~~ <sup>664</sup> ~~665~~ <sup>666</sup> ~~667~~ <sup>668</sup> ~~669~~ <sup>670</sup> ~~671~~ <sup>672</sup> ~~673~~ <sup>674</sup> ~~675~~ <sup>676</sup> ~~677~~ <sup>678</sup> ~~679~~ <sup>680</sup> ~~681~~ <sup>682</sup> ~~683~~ <sup>684</sup> ~~685~~ <sup>686</sup> ~~687~~ <sup>688</sup> ~~689~~ <sup>690</sup> ~~691~~ <sup>692</sup> ~~693~~ <sup>694</sup> ~~695~~ <sup>696</sup> ~~697~~ <sup>698</sup> ~~699~~ <sup>700</sup> ~~701~~ <sup>702</sup> ~~703~~ <sup>704</sup> ~~705~~ <sup>706</sup> ~~707~~ <sup>708</sup> ~~709~~ <sup>710</sup> ~~711~~ <sup>712</sup> ~~713~~ <sup>714</sup> ~~715~~ <sup>716</sup> ~~717~~ <sup>718</sup> ~~719~~ <sup>720</sup> ~~721~~ <sup>722</sup> ~~723~~ <sup>724</sup> ~~725~~ <sup>726</sup> ~~727~~ <sup>728</sup> ~~729~~ <sup>730</sup> ~~731~~ <sup>732</sup> ~~733~~ <sup>734</sup> ~~735~~ <sup>736</sup> ~~737~~ <sup>738</sup> ~~739~~ <sup>740</sup> ~~741~~ <sup>742</sup> ~~743~~ <sup>744</sup> ~~745~~ <sup>746</sup> ~~747~~ <sup>748</sup> ~~749~~ <sup>750</sup> ~~751~~ <sup>752</sup> ~~753~~ <sup>754</sup> ~~755~~ <sup>756</sup> ~~757~~ <sup>758</sup> ~~759~~ <sup>760</sup> ~~761~~ <sup>762</sup> ~~763~~ <sup>764</sup> ~~765~~ <sup>766</sup> ~~767~~ <sup>768</sup> ~~769~~ <sup>770</sup> ~~771~~ <sup>772</sup> ~~773~~ <sup>774</sup> ~~775~~ <sup>776</sup> ~~777~~ <sup>778</sup> ~~779~~ <sup>780</sup> ~~781~~ <sup>782</sup> ~~783~~ <sup>784</sup> ~~785~~ <sup>786</sup> ~~787~~ <sup>788</sup> ~~789~~ <sup>790</sup> ~~791~~ <sup>792</sup> ~~793~~ <sup>794</sup> ~~795~~ <sup>796</sup> ~~797~~ <sup>798</sup> ~~799~~ <sup>800</sup> ~~801~~ <sup>802</sup> ~~803~~ <sup>804</sup> ~~805~~ <sup>806</sup> ~~807~~ <sup>808</sup> ~~809~~ <sup>810</sup> ~~811~~ <sup>812</sup> ~~813~~ <sup>814</sup> ~~815~~ <sup>816</sup> ~~817~~ <sup>818</sup> ~~819~~ <sup>820</sup> ~~821~~ <sup>822</sup> ~~823~~ <sup>824</sup> ~~825~~ <sup>826</sup> ~~827~~ <sup>828</sup> ~~829~~ <sup>830</sup> ~~831~~ <sup>832</sup> ~~833~~ <sup>834</sup> ~~835~~ <sup>836</sup> ~~837~~ <sup>838</sup> ~~839~~ <sup>840</sup> ~~841~~ <sup>842</sup> ~~843~~ <sup>844</sup> ~~845~~ <sup>846</sup> ~~847~~ <sup>848</sup> ~~849~~ <sup>850</sup> ~~851~~ <sup>852</sup> ~~853~~ <sup>854</sup> ~~855~~ <sup>856</sup> ~~857~~ <sup>858</sup> ~~859~~ <sup>860</sup> ~~861~~ <sup>862</sup> ~~863~~ <sup>864</sup> ~~865~~ <sup>866</sup> ~~867~~ <sup>868</sup> ~~869~~ <sup>870</sup> ~~871~~ <sup>872</sup> ~~873~~ <sup>874</sup> ~~875~~ <sup>876</sup> ~~877~~ <sup>878</sup> ~~879~~ <sup>880</sup> ~~881~~ <sup>882</sup> ~~883~~ <sup>884</sup> ~~885~~ <sup>886</sup> ~~887~~ <sup>888</sup> ~~889~~ <sup>890</sup> ~~891~~ <sup>892</sup> ~~893~~ <sup>894</sup> ~~895~~ <sup>896</sup> ~~897~~ <sup>898</sup> ~~899~~ <sup>900</sup> ~~901~~ <sup>902</sup> ~~903~~ <sup>904</sup> ~~905~~ <sup>906</sup> ~~907~~ <sup>908</sup> ~~909~~ <sup>910</sup> ~~911~~ <sup>912</sup> ~~913~~ <sup>914</sup> ~~915~~ <sup>916</sup> ~~917~~ <sup>918</sup> ~~919~~ <sup>920</sup> ~~921~~ <sup>922</sup> ~~923~~ <sup>924</sup> ~~925~~ <sup>926</sup> ~~927~~ <sup>928</sup> ~~929~~ <sup>930</sup> ~~931~~ <sup>932</sup> ~~933~~ <sup>934</sup> ~~935~~ <sup>936</sup> ~~937~~ <sup>938</sup> ~~939~~ <sup>940</sup> ~~941~~ <sup>942</sup> ~~943~~ <sup>944</sup> ~~945~~ <sup>946</sup> ~~947~~ <sup>948</sup> ~~949~~ <sup>950</sup> ~~951~~ <sup>952</sup> ~~953~~ <sup>954</sup> ~~955~~ <sup>956</sup> ~~957~~ <sup>958</sup> ~~959~~ <sup>960</sup> ~~961~~ <sup>962</sup> ~~963~~ <sup>964</sup> ~~965~~ <sup>966</sup> ~~967~~ <sup>968</sup> ~~969~~ <sup>970</sup> ~~971~~ <sup>972</sup> ~~973~~ <sup>974</sup> ~~975~~ <sup>976</sup> ~~977~~ <sup>978</sup> ~~979~~ <sup>980</sup> ~~981~~ <sup>982</sup> ~~983~~ <sup>984</sup> ~~985~~ <sup>986</sup> ~~987~~ <sup>988</sup> ~~989~~ <sup>990</sup> ~~991~~ <sup>992</sup> ~~993~~ <sup>994</sup> ~~995~~ <sup>996</sup> ~~997~~ <sup>998</sup> ~~999~~ <sup>1000</sup>

João de Sá



Tinha empregado grand rou-  
 tes, alim da esada, sem  
 sumo, per coctou varias  
 rivas e umd coctou pe,  
 la pual subite grand calio.  
 Sate main per dias depois  
 tinha sido preso o moicano  
 e nome Joao Bezerra, com  
 autor do governo rocto,  
 no dilla de May. E como  
 assim declararam, may  
 com o subdelegado e po-  
 licia lavam este auto per  
 vai por elle assignado  
 como as testemunhas e  
 commigo memoria per  
 o escrivão.

João  
 José

- João Rodrigues de Azevedo
- João José da Rocha
- Vicente Nunes de Mello
- Pedro Gomes de Azevedo
- João Paes de Azevedo

Conclusão

Chamado para este auto con-  
 cluido ao subdelegado e  
 policia, assignado José  
 Paes de Azevedo, do  
 que se fez este termo. Em  
 João Paes de Azevedo  
 escrivão, e assinado em  
 termo e escriptura.







recurso interino e recurso:

Cl<sup>os</sup>

Quinta - e no dr. Promotor Publico.  
S. J. de Algodões, 31 de Setembro  
de 1912

Jellyneque

Ala

No mesmo dia, e no mesmo  
papel de alardos, sem foram  
retrahidos em ambos por  
tr<sup>o</sup> do Cl<sup>os</sup> J. J. de Algodões  
em Francisco de Algodões  
Alto. e o seu Cl<sup>os</sup> J. J. de Algodões.  
Em José Soares, Juiz,  
recurso interino e recurso.

Recurso

Clayo Clayo recurso interino  
recurso no Promotor Publico  
Gentor Albaldo Soares e  
Francis Algodões. e o seu  
Clayo J. J. de Algodões. Em José  
Soares Juiz, recurso  
interino e recurso.

Recurso

Vae a denuncia em papel separado.

S. J. de Algodões, 4 de Janeiro de 1913.

16 Promotor Publico,

Albaldo Soares de Algodões



# Pala

Nos vito dia do mes de Junho  
 do anno de mil novecentos e  
 treze, em um autorio que  
 faziam interpor estes autos  
 Jogo parte do Promotor Publico  
 Doutor Octaviano Soares do  
 Aracy's Conselho, com a pe-  
 ticao e denuncia que se fez  
 os mesmos e em respeito  
 do que se fez em termo. Em Jose  
 Soares Juvenal, assinado  
 interm e assento.

Patis

# Assentado

Nos quatro dias do mes de  
 Junho do anno de mil no-  
 vecentos e treze, na Junta  
 municipal de onze  
 horas do manha, onde se  
 celebrad o J. do Promotor Pub-  
 lico Francisco de Albuquerque  
 que Mello, com o nome  
 do atrezo nomeado ali  
 presentado e em J. do Promotor  
 e o Promotor Publico Dou-  
 tor Octaviano Soares do Ara-  
 cy's Conselho, foram impo-  
 sidos as testemunhas  
 como se viu se ff. do  
 que para o presente se fez  
 termo. Em Jose Soares







heoumo o ofaturo tanto  
 faramos e vindessos; pe  
 diaz e pzois soube puz o de  
 mesado present tinto si  
 do o auto do soubo meso  
 tando se ainda me cu  
 proter algum quibem e  
 resto o faramos, tando  
 mesado do proprio mesado  
 confessa se o auto do  
 soubo; puz na confessa  
 o mesado puz, na  
 sabendo os mes faramos  
 Tr. Para a puzada do  
 tor Promotor Publico, na  
 ad repuzem. O is na do  
 contestar. E puz na do  
 meso dizer se na na  
 se puz faramos de - ce  
 puz puz o mes de puz  
 to se na ad puzada  
 puz puz, puz Promotor  
 Publico, testamento e na  
 se o auto puz na do  
 na na na na, puz  
 puz do Silveira Barreto  
 Eugenio Savariz puz  
 mesado inhem o meso

Fellegu  
 Joao Joa da Rocha  
 Adalberto Soares de Araujo Amorim  
 Joaquim Jui da Silva Barreto  
 Confidado















Litoand Brandt, Sergio  
Cordoba de Alencar. En  
presencia de los señores  
escribanos interinos de  
este

Partido

João de Almeida Brandt  
Albino Soares de Araújo  
Sergio Cordoba de Oliveira  
Custodia por escritura  
testamentaria para un  
caso de fin de vida de  
sus actuales herederos  
escribanos de este pueblo de  
Muniz de Faria, por  
el presente de fin de vida.  
En fecha de 14 de  
enero de 1913. Descri-  
ta en escritura por el  
escribano

3º Testamento

Sicente Amun de Moraes,  
de veint y cuatro años de  
edad, casado, comunica-  
do, morador en este pueblo  
de, e sus costumbres y  
condiciones. Testamento que  
prometto en fin de vida  
de por escritura y fin de vida  
propiedad. Escribo y firmo  
por la presente de escritura  
en este pueblo de







fora pido o seu expresso  
p, Que assignado o foy  
o testamento, e foy  
foi e assy do rio Joaze  
Jose do Silveira Bento  
Cayze Tavares Junior  
e assy o testamento e assy

Pequeno  
Vinte e Nove de Novembro  
Adalberto Soares de Araujo Amorim  
Jorge em foy da Silva Bento

Carta p, seu intima  
o testamento, para p, seu  
e assy o testamento e assy  
o testamento e assy  
um anno e assy  
a este foy, sob foy  
nao da lei, ou foy.  
Sao Jose do Rio Preto 14  
de Janeiro de 1913. O  
testamento foy foy  
vamos foy

H<sup>o</sup> Testamento  
Pedro Soares de Mello, de foy  
e foy annos de idade, e assy  
e assy o testamento, e assy  
e assy o testamento e assy  
Testamento p, seu  
com o foy e foy  
ten o foy a foy e foy  
foy e foy foy











cidade e sobre quem  
 se chegou a desconfiança  
 presente com um po-  
 do vizinho. Mas que tinha  
 comprado muita farinha  
 de, mas tendo por  
 fructado a transacção por  
 se achar com muita  
 de de abacaxi e feijão,  
 que deia a farinha muito  
 e se no Conselho a de-  
 fensor por o acusado  
 tinha sido preso com  
 "Ara", para onde se  
 veio depois de suspei-  
 tação de ser o autor do  
 roubo do Lord do Se-  
 nhor Viso Feliciano  
 maldade, suspeito  
 que se tornou em reali-  
 dade pela occupação  
 do proprio acusado, que  
 viveu a três annos e  
 accusado nada tendo  
 a dizer contra elle. Da-  
 do a palavra do Doutor  
 Promotor Publico na  
 ad repellido. O que na-  
 do sustentou. E por na-  
 do não se fez a testi-  
 monio em se por findo  
 o seu experimento por se  
 assignado pelo juiz, Ju-



Sergio Borden de Oliveira  
acesso ad Testamento, assis-  
tendo acesso ao Sr João  
João de Rocha e Jureto  
Pactos Promissões Publicas.  
Em João ~~João~~ ~~João~~  
essivos recessos e essivos

~~Juliano~~  
Sergio Borden de Oliveira  
Alberto Soares de Araújo Amorim,  
João José de Rocha  
Custódia que interviu a  
Testamento para ser assinado  
sendo de natureza de dentro  
de uma causa de natureza que  
a este Juízo, sob as penas  
da lei, ou Sr. Sr. João  
de Trizibem 14 de Janeiro de  
1918. e assinado interviu José  
Paschoa ~~João~~

Interrogatório de Sr.  
E logo no mesmo dia, com  
e sem deliberação de Sr.  
sentido de Sr. João Borden,  
lison de penas e sem averção  
ulpena, fusão de Sr.  
a natureza de Sr.  
João de Rocha.  
Respectado para o Sr. Sr.  
Felicidade, idade, profissão  
Estado, naturalidade e  
residência e se tem

Interrogatório







# Macedo

O. Yuz e Pireto Pardo. Fran-  
cisco de Albuquerque de Mello,  
um advogado.

Mando a qualque official  
de Justica este ferizo, a fim  
for et a presentado ind. por  
min assignado, que va ao  
Empenho "Cajunary" este em  
Mello e assignado a Jose  
Pardo e Jose Cartes, e  
mello ficado a Jose Jose  
de Rocio, Nicoly de Mello  
de Mello e Pedro Jose  
de Mello, para com lis  
summas do processo em  
lancado contra Jose de  
Yuz, pelo crime previsto  
no artigo 356 doCodigo Penal,  
sem em said pualorje do  
documento pelas 11 horas  
de manhã em cada do  
audiencia vier a fim com  
buen e pualorje do for  
sete o mesmo facto comino  
do sete horas de cada pualorje  
caso faller. Notifique tam-  
beu aq ind e ao Pardo Pedro  
de Mello. O que cumpra.  
Este Jose Pardo Jose  
empenho no ind e pualorje  
pualorje  
Cartes



Carta que em cumprimento  
de mandado retro em terra os  
testes presentes do mandado re-  
tro por todo o conteúdo de mes-  
mo que tem de conta si e seu  
e em cumprimento de sua  
Poderes Promotor Publico do  
Paiz de Minas 14 de Janeiro  
de 1713

Official de Justica  
João Lourenço de Sá

### Conclusão

Porquanto o dia do mes de  
Janeiro do anno de mil nove-  
centos e treze ha os autos  
concluidos do Juizo Pri-  
meiro do Juizo de Minas  
de Albuquerque. Nello do  
que se fez este termo. E eu Joao  
Pavanes Promotor Publico  
vos entendo e ordeno;

Cl. o

Visto as de Promotor Publico.  
P. Joao de Mipiles, 14 de Jani-  
ro de 1713

João Lourenço de Sá



# Dala

É logo me foram entregues os  
autos por parte do Sr. Sr. D. João  
Doutor Francisco de Albuquerque  
Mello, do seu of. de l.º. Eu  
João Favares Junior, assino  
os autos e o processo.

# Sicla

É logo passados autos com  
sua do Promotor Publico Don  
tor Adalberto Soares de Araujo  
Assessorio, do seu of. de l.º. Eu  
João Favares Junior, assino  
os autos e o processo.

# Vista

Não padere duvida que João Bezerra seja o  
autor unico do crime do estabelecimento com-  
mercial do Sr. Manoel Feliciano  
de Sousa, que se deu nesta cidade na noite do  
dia 16 de Dezembro do anno p. findo, de que  
consta a denuncia de fls.

A confissão espontanea do réo, por si só, é a  
prova cabal da responsabilidade que lhe cabe  
neste crime, e por isto esta promotoria está de  
acordo que seja o mesmo pronunciado no q.º  
modo do artigo 356 doCodigo Penal, visto como  
concorrem as circunstancias aggravantes dos §§  
1.º, 2.º, 4.º, 11.º do artigo 39 do citadoCodigo.

J. José de Albuquerque, 15 de Janeiro de 1913  
O Promotor Publico,

Adalberto Soares de Araujo Amorim



# Estado

Elayo me forame actuyuen, as las  
actos propant as Promotori Con-  
silio Centro Alaberto Soumes  
Anuncio Amario, as per pi  
est. tunc. Eue Jose Tacares  
Jucunio, asioro intem  
reano.

# Conclusiones

Elayo fago esta actos somela  
as as Jose as Dicit  
Centro Amario as al  
bupere que Mallo. as per  
fi esta tunc. Eue Jose  
Tacares Jucunio, as,  
asioro intem reano

Bl =

Vista etc.

Julyo procedente a denun-  
cia de Jos. Antón e indiciados de re-  
me José Reguer.

hechos ante se asifia  
que en a noche de 16 de Agosto  
de anno penultimo fido, fii curre



habe o estabelecimento commercial na Rua de  
nos Felicians de Souza, à rua de Pedro Vello, em  
ta cidade.

Expedida a sentença de embargo, conse-  
quente ao alvarão de prisão, foi a autoridade ju-  
dicial pública de que o indivíduo de nome  
João Regueira, Teleschador no segundo "Cajupá-  
panga", deute distincto jurisdicção, assim sendo  
apresentado em alguns artigos de imprensa e  
diversos recados, intimando ao cumprimento de  
prazo de pagar a municipalidade de Greg.

Aquisição sobre embargo com este em  
que elle fize menção, chegou-se a evidên-  
cia de que as façendas e bens mencionados  
que elle possuía estavam em embargo de  
sua estabelecimento, sendo sobre o mesmo  
acta a prisão de diversos denunciados,  
que confessam prontamente a culpa.

A confissão de reis, combinando  
perfeitamente com as circunstâncias  
do facto criminoso, a acta de  
mencionados embargo, em seu poder  
são provas evidentes de delinquência  
do denunciado.

Assim, o promotor em suscitou  
os arts. 356, combinado com o art.  
358, ultima parte, do Código Penal, e  
sigue a prisão, liberação e multa.

O recibo mencionado o réu em  
prisão em seu nome, lance o seu  
nome no rol de presos, e sig-  
e devida prapora ante processo por q-  
postura julgamento. São João de







Caracas a nombre de sus hijos  
Bogotá, Guatemala y San Pedro  
de progromos otros, por el  
año mil novecientos veintiuno. San  
José de Guipuzcoa de 1913. Ocurridos en la ciudad  
de San Pedro de Guipuzcoa.

Carta firmada por el Sr. Juan de  
los Rios de progromos  
otros de Doctor Rosendo  
Publico, con fe. San José  
de Guipuzcoa de 1913. Ocurridos en la ciudad  
de San Pedro de Guipuzcoa.

Carta firmada por el Sr. Juan de  
los Rios de la Sr. Juan de Guipuzcoa  
tañan de progromos otros  
con fe. San José de Guipuzcoa  
de 1913. Ocurridos en la ciudad  
de San Pedro de Guipuzcoa.

### Conclusión

El Sr. Juan de los Rios de Guipuzcoa  
afirma a favor de la Sr. Juan de Guipuzcoa  
los derechos de la Sr. Juan de Guipuzcoa  
Nada, y por lo tanto la Sr. Juan de Guipuzcoa  
de 1913. Ocurridos en la ciudad  
de San Pedro de Guipuzcoa.

6/25



Clas

As de Promotor Publico para a cidade  
na praça real.

S. J. de 27 de Janeiro de 1713

João de Albuquerque

G

Nota

Espero que venha a ser  
aproveitado por parte do Sr. Promotor  
Publico para a cidade de  
Albuquerque. E se for  
for este termo. E se for  
for este termo. E se for  
for este termo.

Nota

Espero que venha a ser  
aproveitado por parte do Sr. Promotor  
Publico para a cidade de  
Albuquerque. E se for  
for este termo. E se for  
for este termo.

Vae o libello em papel separado.

S. J. de 27 de Janeiro de 1713.

O Promotor Publico

- Nota - Adalberto Soares de A. Arroz

Espero que venha a ser  
aproveitado por parte do Sr. Promotor  
Publico para a cidade de  
Albuquerque. E se for  
for este termo. E se for  
for este termo.



Por libello crime accusatorio,  
 a justica publica, como autora,  
 contra o cês João Bezerra, preso  
 por esta ou na melhor forma  
 de direito.

E. S. L.

1.º Provará que na noite do dia 16 de Dezembro do anno p. passado, nesta cidade, João Bezerra subtrahiu para si, contra vontade de seu dono, pinheiros, cortês de fazenda e mudeiras, pertencentes ao commerciante desta praça Coronel Manoel Feliciano de Sousa;

2.º Provará que estes objectos foram tirados do estabelecimento commercial do Coronel Manoel Feliciano de Sousa, tendo sido empregado, para esse fim, pelo cês, arrombamento do telhado do referido estabelecimento onde se achavam os objectos e de uma gaveta onde se achava o pinheiro;

3.º Provará que estes objectos eram de valor superior a 200\$000.

4.º Provará que o cês procurou a noite para mais facilmente perpetrar o crime;

5.º Provará que o cês commetteu o crime com premeditação;

6.º Provará que o cês commetteu o crime impellido por motivo reprovado;

7.º Provará que o cês commetteu o crime com arrombamento do telhado do estabelecimento commercial.

Nestes termos

p. a condemnacão do cês  
 no gráo maximo do artigo



356, combinado com o  
 artigo 358, ultima parte,  
 do codigo Penal por conu-  
 terem nas circunstancias  
 aggravantes do artigo 39 §§  
 1º, 2º, 4º e 11 do mesmoCodigo.  
 E porque assim se julgue,  
 se offerece o presente libello  
 que se espera recebido e defi-  
 nital julgado invariante.

E. Bustas.

Requer-se a bem da accusação que tenham  
 lugar as diligencias legais e especialmente que  
 sejam notificadas as testemunhas abaixo prela-  
 das para comparecerem ás sessões do jury, afim de  
 affirmarem o que souberem e perguntado lhes  
 for acerca da presente causa.

Roll de testemunhas:

- 1ª João José da Rocha
- 2ª Vicente Nunes de Macedo
- 3ª Pedro Gomes de Azevedo
- 4ª José Quebra
- 5ª José Baetano, todas residentes neste muni-  
cipio.

L. José de Mipibia, 27 de Janeiro de 1913.  
 O Promotor Publico,  
 Edualberto Soares de M. Amorim



### Bozaluzas

É l'ayo p'gado este ayto conaluzas. a  
Juz e D'ito Jouto Francisco de Albe-  
querque Mello, e o seu f'z este termo. E  
que l'os seus sucessores e sucessores  
seus e seus.

El

Reelles e lileulo. Re. a copia delle  
e do tal deo testemunhas no res pesso-  
ra e' res p'no, notifique. e the p'no  
responde a f'z no mais que for em-  
breada e no mais eunha e eun-  
va' o seu esjamento. Notifique. e the  
igualmente, no res, para apresentar  
a sentença e do no p'no resat.

P. Jui, 27 de Janeiro de 1813

J. M. M. M.

### Acto

É l'ayo me f'zame este ayto  
ayto pro pacto de Juz e D'ito  
Francisco de Albuquerque  
Mello, e o seu f'z este termo.  
E que l'os seus sucessores e sucessores  
seus e seus.



Cretificam per scripturam a copio  
 et libello, et per duas testimonias  
 ad eis factas, et notificam in fine  
 a presentibus a consuetudine ad  
 prae de his a respondere ad  
 prosequitur secundo de jure et  
 factis, cum sit. Deo in fine  
 1991. Actis de 1913. O. de  
 interum. Joa. Soares Ferreira.

### Justado

Et hoc facta justado a actis an  
 tra ad copio et libello, et per  
 duas testimonias per ad  
 se de. et per per et. De  
 Joa. Soares Ferreira, et  
 ad interum et.



Recibi a Copia do libello e do rol  
das testemunhas.

S. José de Matigüé 19 de Abril de 1913

Amp. João Bieira

João José da Rocha  
Test. João Evangelista Ferreira da Silva  
Belarmino Salvador da Fidal



Juntado  
 El presente Juntado a este auto  
 da copia de editales por acordar  
 se ve. se por si se tiene. En José  
 Tavares Juncos, es quien inter-  
 viene o no.

Certifico que en el presente  
 día de la presente se ha  
 apremiado de acuerdo al  
 con fe. José Tavares Juncos  
 de Alajuela, 19/12. Decretado en  
 sesión de Juro o cuando sea  
 de Juro José Tavares Juncos.



Cópia. Edital. O Doutor Francisco de Al  
buquerque de Albuquerque, juiz de Direito  
do São José do Rio Preto, em virtude  
das leis da Real Casa da Suplicação  
deu por bem a cada vinte e oito  
de agosto para cada um dos  
juizes da comarca a primeira  
sessão ordinária do Juiz  
deste distrito a qual trata  
tudo em sua respectiva  
e que foram postas no  
aqui reunidas com a lei  
de vinte e oito de junho  
de 1764 para a sessão  
mesmo para a qual se seguiu:

- 1.º António Francisco de Moraes
- 2.º Antonio de Aguiar Bezerra
- 3.º Vicente Francisco de Aguiar
- 4.º Francisco de Aguiar de Moraes
- 5.º Pedro Francisco de Sá
- 6.º José Joaquim de Aguiar
- 7.º Affonso Francisco de Aguiar
- 8.º José Francisco de Aguiar
- 9.º Aguiar de Aguiar
- 10.º Manoel de Aguiar de Sá
- 11.º Estevão de Aguiar de Sá
- 12.º Joaquim de Aguiar de Sá
- 13.º Francisco de Aguiar de Sá
- 14.º José de Aguiar de Sá
- 15.º Leão de Aguiar de Sá
- 16.º Manoel de Aguiar de Sá
- 17.º Manoel de Aguiar de Sá
- 18.º Joaquim de Aguiar de Sá
- 19.º Francisco de Aguiar de Sá
- 20.º Aguiar de Aguiar























*[Handwritten signature]*

em sua se de seu ...  
o ...

Responder em "Baptizado".

Perguntas se ...  
...  
...

Responder ...

Perguntas se tem ...  
a ...

Responder que não.

Perguntas se tem ...  
particular ...

Responder que não.

Perguntas se tem ...  
de ...

Responder, ...

...  
...  
...

...  
...  
...  
...  
...

...  
João Elpidio ...

*[Vertical handwritten signature]*



e17Vob

João José da Rocha  
Mestre Filiano

Jorge José da Silva







O Juy de direito  
 Summa de Codigo de Direito

Summa de Julgamento  
 Vicia de Julgamento de facto  
 pelo Presidente do Tribunal,  
 mandam este artigo da sa-  
 la não só se expectados, como  
 se privados de sua não faciam  
 parte do sentença, e com  
 a assistência do Promotor  
 Publico, e a accusação e seu de-  
 fensor e do officio, obtem a  
 da frente ao Conselho, e devida  
 incommunicabilidade, e de la-  
 rae se ia submeter a Notaria  
 cada uma das sentenças pro-  
 postas, as quais o Juy. cha-  
 ria responder em garantias  
 escritas, julgar palavras, sim,  
 em não escritas em propostas  
 secretas seu lhu foram des-  
 tribuidas conforme se segue  
 das o seu voto, affirmativo ou  
 negativamente, lausam e o o  
 na uma parte este firm  
 destinado, e seu seria abito  
 a medida seu se form a primeira  
 a notação, cujo resultado se  
 blisse em voz alta. Assim  
 submetido a notação do Juy,  
 mais se mita o Juy res-  
 ponderem. Ao Juy em seu voto



o fuzilamento sem por uma  
 misericordia e no caso Byron  
 no norte e quando se fuzi-  
 lara os seus companheiros  
 trahir para si contra a  
 vontade de seu povo e contra  
 contra os fundadores e ministros  
 que pertenciam ao governo  
 para Governar a terra de  
 licencias de D. Pedro, ao respeito  
 de sua por unanimidade,  
 o que, para estabelecer o di-  
 stribuir e mais objectos de  
 tambem a liberdade do estado  
 felicemente e a justiça do bal-  
 cano, no entanto, não por sua  
 vontade, estes objectos não eram  
 de valor superior a de outros  
 mais, ao respeito, sem por  
 unanimidade, o que pro-  
 duziu a vontade para mais  
 facilmente se fuzilaram e a terra,  
 ao respeito, sem por unani-  
 midade, o que commetteram  
 o crime de premeditação,  
 ao respeito, sem por unani-  
 midade, o que commetteram o crime  
 por motivo reprovado, ao res-  
 peito, sem por unanimidade  
 de, o que commetteram o crime  
 de assassinato, ao res-  
 peito, sem por unanimidade, o  
 que commetteram a mesma



Francisco de Albuquerque e o  
 exemplar correspondente  
 anterior ao id. Concluiu  
 assim a votação e lição  
 estas respostas e foi man-  
 dou fazer o presente ter-  
 mo que assignado e de  
 os setenta e cinco de facto.  
 Eu José Taveira Juiz  
 de Direito, assinado e rubricado  
 em 27 de Junho de 1813.

- Francisco de Albuquerque de Alcaide
- João de Alcaide de Alcaide
- Manuel de Alcaide de Alcaide
- João de Alcaide de Alcaide
- Antonio de Alcaide de Alcaide
- Francisco de Alcaide de Alcaide
- João de Alcaide de Alcaide
- Manuel de Alcaide de Alcaide

Em conformidade das decisões do  
 juiz, fulgurando o rei João Regente  
 visões entre os artigos maximos e  
 medio do art. 356 combinados com  
 o art. 358 do Codex Real, o mandamos  
 no a cumprir a pena de 7 an-  
 nos e 7 meses de prisão simples  
 e multa de 16 1/4 % sobre o valor  
 da officina subscrita. Assim a  
 ordem de Natat para o cum-  
 primento da pena.

Pela do Juiz de Direito em P.  
 José de Albuquerque, 28 de Maio  
 de 1813. Francisco de Albuquerque de Alcaide



Publicação da sentença  
Eloy publico a sentença  
relativa ao processo de  
pacto, ao que se refere  
em José Tavares Guimarães  
e suas razões e recursos.

Alfonso de Probst.  
Eloy publico a sentença  
de João Elias Tavares Guimarães,  
ao que se refere ao processo  
por elle me foi oitavo e não  
se comparecendo com a desci-  
ção do jury e troço, e sendo  
nada o seu constituinte  
João Bezerra, protestando  
por não se julgar a causa  
segundo da lei, protestando  
sem peca fazendo parte  
deste termo. Em José Tavares  
Guimarães, razões in-  
tervenientes e recursos.  
João Elias Tavares Guimarães

### Conclusão

Resposta e dai em ao jury e de  
também ao processo de mil e nove  
centos e treze, e esta sentença  
em tão favorável a mim, em meu  
favor, faço este termo com  
Chaves no jury e Junta de  
Tribunales de Albuquerque Porto,



901713

Mello. do seu p[ro]prio nome de  
João da Silva Pereira, e  
sua mulher e filhos.

L. P.

Mãe de copia de libello de seu nome, as-  
sistido de seu nome e parente a certidão  
de estado de seu nome de si e também  
seu esposo e seu filho menor e  
seu nome e nome de seu nome e  
de seu nome e nome.

P. João de Silveira, 25 de Setembro de  
1913  
F. Celso de

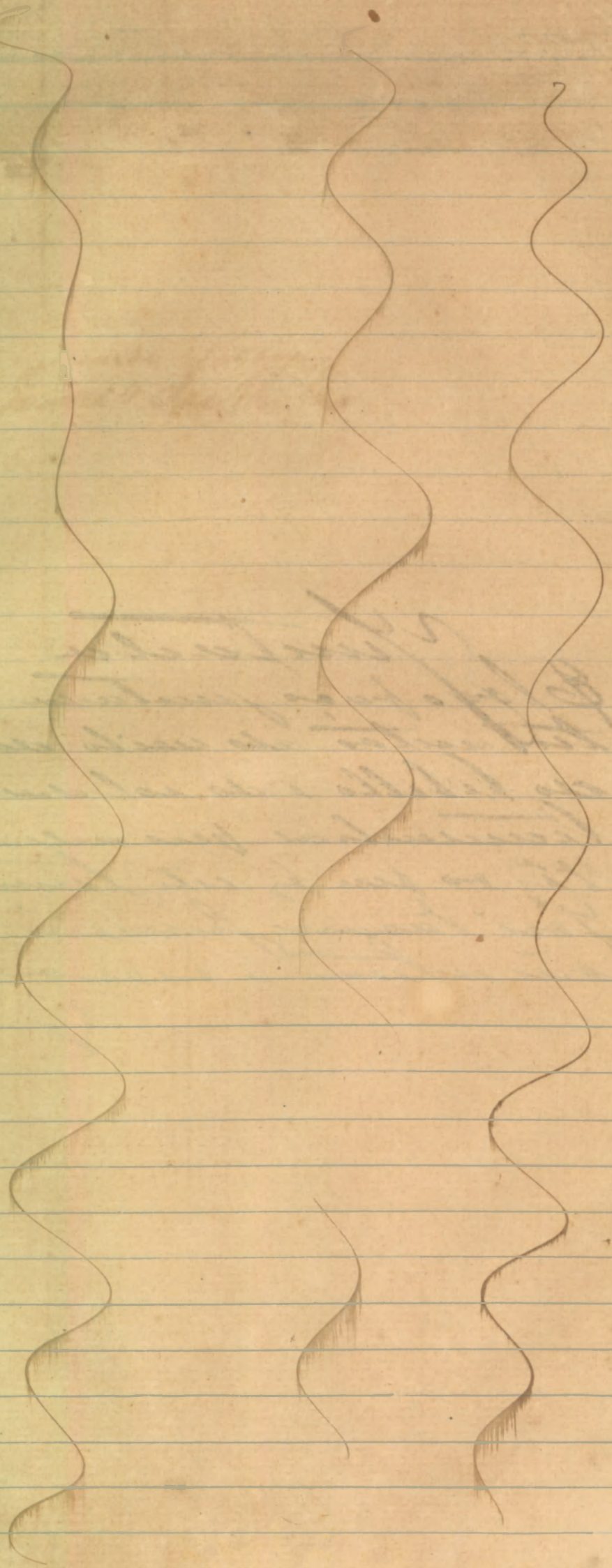
Nota

Elayo me foram entregues estes  
certidos por parte de João de Pi-  
riete de Santos e seus filhos de Albu-  
querque Mello. do seu p[ro]prio nome  
e de João da Silva Pereira, e  
sua mulher e filhos.

Cert. João de Silveira e esposa  
de libello de seu nome e nome de  
seu nome, e nome de seu nome. Este nome  
apresenta a certidão de seu nome  
de si e esposo e seu filho menor,  
e seu nome e nome, e nome de seu nome.  
João de Silveira e esposa de 1913.  
O nome de seu nome e nome de seu nome,  
e nome de seu nome.

João de Silveira e esposa  
Mello





*[Faint, illegible handwriting or bleed-through from the reverse side of the page.]*



*[Faint mirrored handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]*

Yunta de

El cargo para yunta de  
trabaja de un solo caballo  
de libello e de col de las  
terceras para ademas de  
8<sup>ta</sup>. de que se este tenen. En  
Yuni. Tanager. Juncos, etc.  
por un solo caballo

(Yunta)



e 17 vob 42  
Jhu

Recibi a Copia do Livro e  
os testemunhos do processo em  
que se pendeu.

São José, ou Município de Outubro  
de 1913.

Alago de João Beseiro de Lemos  
Luz de Francisco Funes.

Manuel Eduardo Siqueira  
Pedro Gomes de Azevedo



Carta para sus despidos en  
diciembre de 1813, para que sea  
separada de los documentos del  
guerra; con fe. San José de Mayo,  
diciembre de 1813. O. B.  
Licenciado Juan José Ferrer  
firmante.

Manuscrito de la  
Biblioteca Nacional de Chile

### Justicia

Por este día de mayo de 1813  
se acuerda en virtud de las  
reales cédulas de San José de Mayo,  
y de fe. que sea separada  
toda la parte que se refiere a  
Edictos e novedades por edictos  
se acuerda: en fe. de este tenor.  
San José de Mayo, Ferrer,  
Licenciado e impresor.

(Firmado)



Edital. O Doutor Reguiera de Albuquerque  
pelo Alcaide, juiz de direito da Comarca  
de São José de Matigás, em virtude da  
lei:

Seja saber que foi designado o dia vinte  
e seis de Outubro para abir as cartas  
da reunião a seguir em São José  
reunida ao juiz, neste distrito, a qual  
se abillou em seis dias consecutivos  
e se fez former as seguintes orações  
com a lei seguinte em vinte e seis  
juizes, que são de nome e em  
número segão, e são os seguintes:

- 1.º Vicente Ferreira de Lyra, 2.º José Le  
obino Pereira, 3.º João José da Rocha,
- 4.º Joaquim Antonio de Oliveira, 5.º José  
Martins da Rocha, 6.º Joaquim Pedro  
de Oliveira, 7.º Francisco Joaquim de  
Góis Bay, 8.º José Rodrigues da Rocha,
- 9.º José Francisco de Oliveira, 10.º José  
Luiz Barros da Camara, 11.º José  
Coutinho Pereira, 12.º José Ignácio Rossi  
ques, 13.º José Rodrigues da Silva,
- 14.º Vicente Gomes de Costa, 15.º João  
Gentil Ribeiro, 16.º Beltrão Salazar  
da Almeida, 17.º Francisco Mendes de  
Albuquerque, 18.º João Mendes da Silva Netto,
- 19.º João Feliciano de Almeida, 20.º Joaquim  
José da Silva Barros, 21.º António  
Munoz de Moraes, 22.º Manoel Igu  
cio Rodrigues, 23.º José Gregório de Souza,
- 24.º Severino Bezerra de Alcaide, 25.º João  
Herculano Barbosa, 26.º Antunes Ribeiro



Legua de Obasco, 27 Octubre 1880  
 de Obasco, 28 Francisco Ter-  
 rera de Silva. A todos os  
 e a cada um de vós; bem como  
 a todos em geral se consente para  
 comprarem e substituírem no  
 municipal a obra se refere  
 o Juny, tanto no referido de  
 no como nos mais vós se  
 guintes, e para a obra de res-  
 tos: por os juros de la se fo-  
 tarem. E para se chegar a in-  
 ticia a todos, recorre-se a Juny la  
 vna o Juny editae que se  
 affigues no edificio municipal  
 de José de Mijubi, e de la se  
 se pte de un mil noventa e  
 diez. E de José Tomás Guerrero  
 alcalde de Juny e de los. Tena-  
 cios de Obasco que se Obasco.  
 Conforme con o original no  
 qual me reporto e con fi. O al-  
 calde certifico de Juny José Tomás  
 Guerrero.



O Doutor Francisco de Albuquer-  
que Mello, Juiz de Direito da ci-  
dade de São José de Trizibahi  
em virtude da lei:

Procurador e fiscal geral de  
justiça desta cidade, a quem for  
esta assignada, para que em  
assignação que se fizer de ter  
recebidas João José da Rocha  
Vicente Nunes e Bracero, Pedro  
Gomes e Mello, José Guida e  
José Caetano, offendeidas pelo  
Doutor Promotor Publico para  
que se abra o caso e que se tenha  
e lhe se perguntado sobre a causa  
em que se trata, e como autor  
a justiça e como eis João Bazar  
Eduardo e comparem-se as causas  
do Juiz, que principiamos no dia  
vinte e seis do corrente por ter  
de horas da manhã; e se a ju-  
risdição da lei se faltarem. E de  
assim fôrse cumprido passará  
a certidão de tudo certo que se  
fizer no officio do Juiz, pa-  
ra se fazer no competente pro-  
cesso. São José de Trizibahi a 27  
de Outubro de 1813. O Escrivão  
deste Juiz Francisco de  
Francisco de Albuquerque



Junctura  
 Ceterum pariter  
 et sequitur Ceterum  
 una per orientem  
 aut per diem  
 cum. Ceterum  
 primum sequitur  
 hinc videntur



Prelado, Junta de Oidores  
 de real cõpõracion e terço  
 Juyz de Direito interino São  
 José proprios. Recibi com  
 muniçãõ não sego e uma  
 nhã motivaõ mofestis, man  
 de affigãõ editam e dia  
 do cinco Novembro. Juyz  
 de Direito.

Conforme.

O Escrivão int?

do Juyz  
 José Severino Jucunã



90A713

1871

The first of the year  
 was a very successful one  
 and we have had a  
 very good crop of  
 wheat and corn  
 and the weather has  
 been very good  
 and we are all  
 well and hope  
 to have a very  
 good year  
 and we are all  
 well and hope  
 to have a very  
 good year

The second of the year  
 was a very successful one  
 and we have had a  
 very good crop of  
 wheat and corn  
 and the weather has  
 been very good  
 and we are all  
 well and hope  
 to have a very  
 good year  
 and we are all  
 well and hope  
 to have a very  
 good year



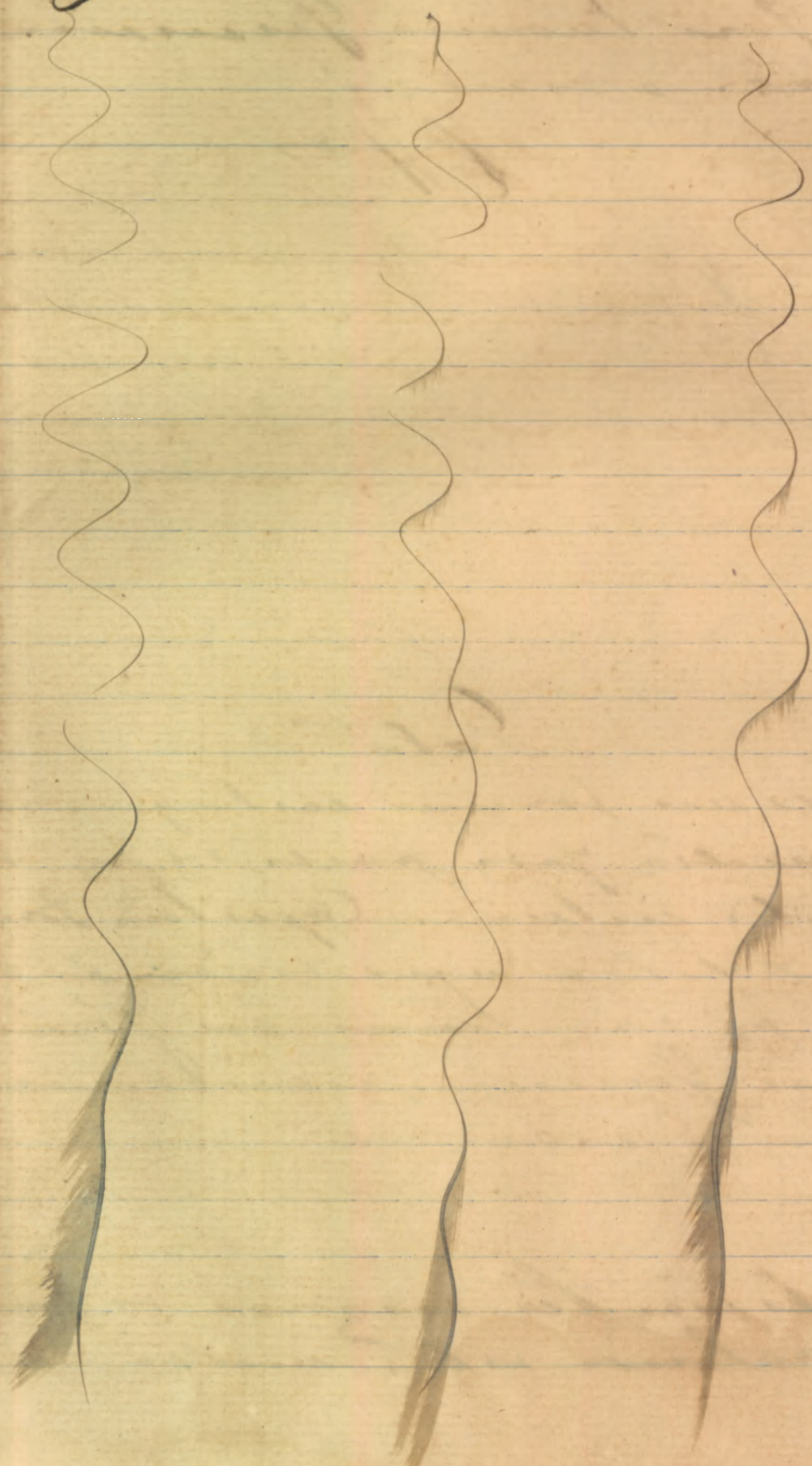




e17v06

cuo sequens Juij Districtal  
procurator de uobis una sede  
du Comuudo, son pi:  
Duo Josi de Mijibisi 21 en du,  
Julio en 1913.

O Excepcas iustim  
Josi Saruun Gummur





Carta para os amigos e familiares  
em geral e em particular  
ao terceiro juiz Federal da  
Cidade de Curitiba, Paraná  
em São Paulo, por se achar fora  
da Sede da Comarca, em  
São José do Itaipubí 21  
de Outubro de 1913.

O Escrivão Público  
José Tavares Guimarães

Ass.  
B. J.

Elogio fado a este senhor senador  
e ao Presidente da República  
e ao Sr. Ministro da Justiça  
e ao Sr. Henrique de Carvalho, os que  
se acham em Curitiba, em São José do Itaipubí  
Guimarães e demais senhores  
e amigos.

B. J.

Converte-se em litigância de Cor  
João de Sousa da Camaraca por  
o ar. aneto por causa o seu  
seu e sua respectiva mansão  
e a do município de Curitiba  
muitas e outras e outras.

São José do Itaipubí 21 de  
Outubro de 1913

Henrique

Tavares



Peta

Elayo me foram utique  
estis autas pro quatuor de Pe-  
sidentia de Intendencia mu-  
nicipal Ciudad Yguazu  
Yguazu Municipal de Parana.  
de per p[ro]p[ri]o t[er]m[in]o. En Jos[eph]  
Francisco Guerrero, nacido  
n[on]o de [illegible]

Certifico que affigie no lugar  
comprende o edital a que se re-  
fere o contrato [illegible], em anno  
que expedei os respectivos man-  
dados de notificacao das  
testemunhas, e o per [illegible].  
Sem Jos[eph] de [illegible] 21 de outubro  
de 1813.

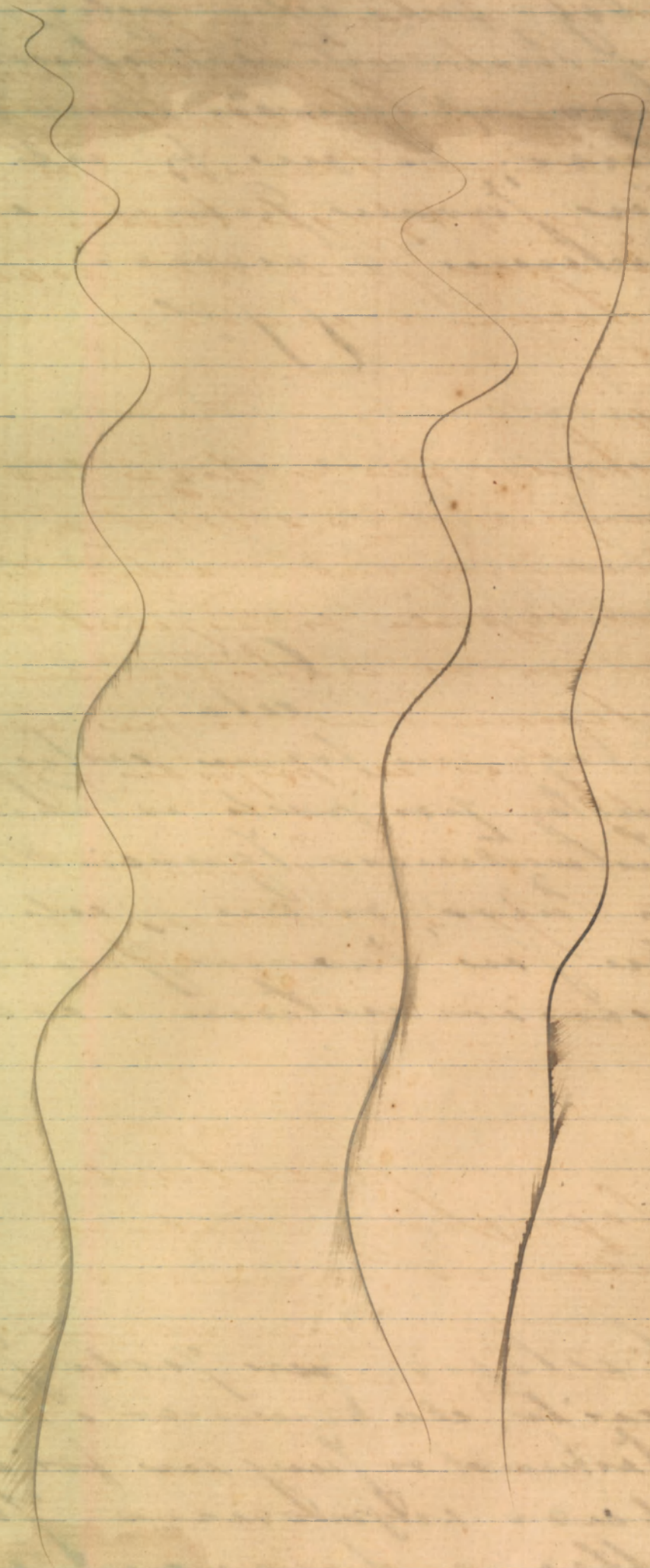
O Escrivão int[er]  
Jos[eph] Francisco Guerrero

Justada

Elayo [illegible] [illegible] [illegible]  
autas [illegible] [illegible] [illegible]  
de [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]  
de per [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]  
Francisco Guerrero, nacido [illegible]  
de [illegible]



85 606 48





6<sup>o</sup> p<sup>o</sup>

Clayo fuo este cinto senduro  
ao Presidente do Tribunal de  
Cassação Iguaçu Humiçara  
no Puro. do que se este termo. e  
Jose Tuvaçu Guacuçu e acido  
entendo o mesmo

6<sup>o</sup> p<sup>o</sup>

Indoamente instruido e preparado  
sua apresentado este processo oportunamente  
monte a julgamento.  
São José de Itapukú 21 de Setembro  
de 1913

O Harão  
esta

Clayo me foram este que este  
cinto por parte do Presidente do  
Tribunal de Cassação Iguaçu Humiçara  
no Puro. do que se este termo.  
Ese Jose Tuvaçu Guacuçu e acido  
entendo o mesmo

Carteira que pelo juiz or di-  
rito da Comarca, Presidente do  
Tribunal de Juiz me foi apresen-  
tado e apresentado para o  
mesmo e fuzem esse de











## Sumo de Verificação das Oculatas.

Abaixo o Juy de Sumo de um  
das vinte e oito Oculatas, que  
constitue as regras das ju-  
das sentenças, constando em si  
esta a lista de todas, verificam  
se que se achavam vinte e oito  
Oculatas, que foram movimen-  
to recolhidas a um e febra-  
da acham, se que foram com-  
tas fiz esta summa que se acha  
segundo pelo Juy. Que José  
Francis Gummier, e mais  
interim o Juy o mesmo.

Martin Maier Juy















# Postaria

Obsecuro a Bacia p-  
 blica desta cidade, ou p-  
 suas leges p-  
 as officinas de Justica  
 Jose S. de ...  
 por esta ap-  
 por mi assignado  
 de Joao Bezerra, y  
 em substituição de pul-  
 gamento.

Sala das Sessões de Yung  
 em São João de Nepesim 6 de  
 Novembro de 1813. Em Joao  
 Lucas ...  
 Manoel ...

Recebi a prazo de ...  
 de ...

Ordem de São João de  
 de ...

a Bacia  
 Joao ...  
 Bacia



Yuchada  
 El Lago fue Yuchada a  
 este autor, las copias  
 las notas por adiccion  
 se han de ser fi. este  
 libro. Que son "Procesos  
 Quimicos, especies de  
 4.º clase."  
 (Yuchada)



Acta da seguinte sessão ordinaria do jury, em 1913.

Nos cinco dias do mez de Novembro do anno de mil e novecentos e Treze, nesta cidade de S. José de Mujibá, na sala da Intendencia municipal, pelas dez horas da manhã, as portas abertas, presentes o juiz de Direito Presidente do Tribunal Dr. Mathias Carlos d'Aráujo Maciel Filho, o Promotor Publico Dr. Adalberto Soares d'Aráujo Amorim, jurados e mais circumstantes commo escriptão do seu cargo abaixo nomeado, tiveram concesso os trabalhos do jury, tocando a campainha o Porteiro do Tribunal José Severino Alves — E logo o Doutor Juiz de Direito mandou se abrir a urna das vinte e oito cédulas, tirou a primeira fora da mesma urna e contou-a em alta voz e em presença de todos os jurados e mais circumstantes, verificando effectivamente o numero da cédula legal, as recolheu a mencionada urna, que fecho.

Immediatamente em escriptão abaixo nomeado, fiz a chamada de todos os jurados sorteados para se presentarem na presente sessão e com os seus nomes nas cédulas mencionadas, verificando-se o comparecimento de dezesseis senhores jurados da lista de chamada.



Concluida esta o Presidente do Tri-  
 bunal passando a tomar conta  
 eimant das faltas e excusas dos  
 jurados que compareceram e compare-  
 cer, multou em dez mil reis cada  
 um dos jurados seguintes: - Joaquin  
 Antonio d'Alveira, Francisco Joaquin  
 de Góis Bay, José Lucas Raposo da  
 Camaral, José Equasio Rodrigues, Jo-  
 sé Rodrigues da Silva, João de Antas  
 Ribeiro, Bellarmino Salvador da Trin-  
 idade, Antonio Manoel de Macedo, J-  
 paio Merculano Barbalho e Augusto  
 Fernandes de Macedo, e dispensando  
 dos trabalhos do jury os jurados José  
 Carlos Ferreira da Silva e Leonidas  
 Ferreira da Silva, por terem apre-  
 sentado motivos e excusas legais,  
 e que publicados reclamou o me-  
 nor juiz que, tendo comparecido  
 consente deservir jurador, ia, na  
 forma da lei, proceder as sortias  
 supplementar para o completo do  
 numero legal. E logo abrindo  
 com o Dr. Promotor Publico segun-  
 do clavicularis da mesa especial  
 dos supplementos, mandou que o menor  
 Orlando, previamente mandado  
 chamar para este mister, fosse  
 tirando da referida mesa as ce-  
 bulas cada uma de per si, e li-  
 da pelo dito juiz as menciona-  
 das cedulas, a' proporção que



eram excluidas, foram sorteados os doze suplentes seguintes, na ordem em que se acham: - Basilio Olympio Cardoso, Manoel Feliciano de Souza, Antonio Manoel de Souza, Joaquin Manoel de Jesus Bay, José Manoel de Macedo, Alfredo de Araujo Costa, João Epitacio Tavares Guerreiro, Francisco Pedro Cavalcante, João José de Souza, José Silvino de Araujo Costa, Manoel Leonardo Pereira e Pedro Ferracin da Silva. Sendo o sorteio e procedido o recense e apuração das cédulas da urna dos vinte e oito jurados, fechada esta e a urna dos suplentes pelos respectivos mandantes, mandou o mesmo Presidente do Tribunal que fossem expedidos os competentes mandados de notificação para comparecerem ás onze horas do dia da sessão de hoje e nos seguintes a hora do edital da convocação, depois do que suspendeu a sessão por mais hora, mandando mais que ficassem sob minha guarda as cédulas excluidas da urna dos vinte e oito jurados, e que eu, escrevendo, relacionasse oportunamente os nomes dos suplentes que comparecessem para, em tempo, preencher as cédulas com os seus



nomes na urna geral, devidamente  
 noticiadas. As horas designadas,  
 presentes os membros do Tribunal já  
 referidos e achando-se também  
 presentes os suplentes, Bazilio Olym-  
 pin Cardoso, Manoel Feliciano de Souza,  
 Antonio Manoel de Souza, Joazeiro  
 Manoel de São Bay, José Manoel  
 de Macedo, João Elpidio Soares,  
 Américo, João José da Rocha e José  
 Silvino de Araújo, depois de effectuada  
 a chamada e verificado, com a pre-  
 sença dos ditos suplentes, o numero  
 de vinte e quatro, por ser legal,  
 o Presidente declarou aberta a ses-  
 são. Achando-se presente o juiz  
 Districtal Manoel Feliciano de Souza,  
 substituto do Dr. Juiz de Direito da  
 Comarca, pelo mesmo juiz Distri-  
 ctal foram apresentadas ao Presiden-  
 te, para serem submettidas a julga-  
 mento de processos criminaes, em que  
 são partes como autora a justiça  
 publica e réos presos Manoel Evan-  
 gelista de Oliveira, vulgo Mandi,  
 Sanctino Theodorio da Silva e Jo-  
 ão Bizerra, os quaes processos  
 me foram entregues para conclusão,  
 o que feito e despachado, d'ordem  
 do Presidente do Tribunal e depois  
 de organizada a relação dos procu-  
 sos para affixação na porta do  
 Tribunal, procedi, eu escrivão, a



Chamada geral dos réos e das teste-  
 munhas dos alludidos processos,  
 e mais do jurador dado ao réo  
 menor João Bizarra, e o official de  
 justiça, Procurador do Jury, dado os  
 pregões, apresentou as certidões, a-  
 ppradas aos autos respectivos. Designa-  
 do para a sessão de hoje o processo  
 em que é réo Chavel Evangelista de  
 Oliveira, conhecido por Maudu, feita  
 a chamada especial referente ao  
 referido processo em o official de  
 justiça sua fé ter occorrido aos  
 pregões o réo, não comparecendo as  
 testemunhas. E como o mesmo réo  
 se apresentasse acompanhado de  
 seu advogado Sr. Evencio Bizarra de Mel-  
 lo foi este convidado pelo juiz pu-  
 sidente do Tribunal a occupar o  
 respectivo lugar ao lado do réo, o  
 que feito pelo mencionado juiz fo-  
 rem consultadas as partes, sobre  
 o sua comparecimento das teste-  
 munhas do processo e respondido que  
 providenciarem as suas presenças, par-  
 cou o mesmo juiz a proceder o  
 sorteo dos sete juizes de facto  
 que tinham de formar o conselho  
 de sentença. E logo depois de feita  
 a bitima dos artigos 61, 275 e 277 do  
 Código de processo Criminal, combina-  
 dos os seguintes artigos referidos com  
 o artigo 21 do Decreto no. 280 e 312



Dezembro de 1912, por meio de menor  
 Orlando, previamente convidado  
 para este fim, e feita a obser-  
 vacão legal, foram sorteados na  
 ordem em que se acham os sete  
 jurados seguintes: Manuel Ignácio  
 Rodrigues, José Martin da Rocha,  
 João José da Silva Barreto,  
 José Fernandes d'Alveim, Basílio  
 Olympio Carozo, Vicente Ferreira  
 de Lyra e José Silvino d'Araújo, os  
 quaes iam tomando os seus res-  
 pectivos lugares separados do publi-  
 co a proporção que eram chama-  
 dos e accitos. Durante o referido  
 sorteio foram recusados pela acum-  
 ção João Alpidio Tavares Queiroz,  
 Juven Gomes da Costa e Manuel  
 Feliciano de Souza, e pela despoza  
 João José da Rocha, Fran.º Pedro Ca-  
 valcanta e José Sabino Lustosa.

Terminado o sorteio o Presidente  
 do Tribunal levantando-se e após elle  
 todos os jurados e circunstancias,affe-  
 riu aos sete jurados o facto o compro-  
 missos legal, profferindo o primeiro  
 della a seguinte formula: - Prometto  
 sobre minha honra civica cumprir  
 bem e fielmente o meu dever, dizem  
 do man e a cada um por sua vez  
 assim prometto. Dfferido assim  
 o compromisso legal e respondido  
 pelo Tribunal sob consulta que



pensava a presenca das testemunhas para o julgamento da causa, foi immediatamente e pelo juiz procedido o interrogatorio do réo, que se verá nos autos respectivos. Em seguida, por minha escritura abaixo nomeada, foi lido todo processo e formação da culpa e as ultimas respostas do réo. Concluida a leitura do processo, transmittida esta e dada a palavra ao Doutor Promotor Publico, pelo mesmo foi feita a accusação mostrando os artigos de lei e o gráo da pena em que julgava o réo incurso, leu o libello, terminando por pedir a condemnacão do réo no margem do artigo 274, § 1.º do Codice Penal. Transmittido o processo e dada a palavra ao Advogado do réo, por este foi procedido a defesa mostrando os artigos de lei, provas, factos e razões que concorriam a favor do mesmo réo, concluindo por pedir ao Tribunal que reconhecesse as circumstancias atenuantes do artigo 42, §§ 1.º, 3.º, 7.º e 10.º do Codice Penal. Pelo Dr. Promotor Publico e pelo Advogado do réo foi feita a assignatura da replica e triplica. E como sob consulta declarou o Conselho de sentença proceder a mais esclarecimentos e diligencias para o julgamento da causa



sa o Juiz de Direito Presidente do  
 Tribunal, organizando logo os  
 quesitos propostos ao Jury, os leu  
 em voz alta e a vista de todos,  
 consultando as partes, se tinham  
 reparamentos a apresentar sobre a  
 materia dos mesmos, ou algum or-  
 to a acrescentar. Respondida  
 negativamente a consulta o mes-  
 mo juiz, fazendo evacuar o recin-  
 tho de modo a só ficarem as pes-  
 soas competentemente autorizadas  
 e collocando a porta do Tribunal  
 o Porteiro do Tribunal, passou a  
 submeter os já mencionados, que-  
 sitos pela forma em lei expressa  
 e constante do respectivo termo.

Concluida a votação, lido e as-  
 signado o termo de respostas,  
 certificadas pelo official de justiça  
 em communicabilidade ao juiz  
 de facto, o Presidente, mandando  
 abrir as portas, passou a redigir  
 a sentença, que publicou em presen-  
 ça das partes e circumstantes, e ordenou  
 mandar o réo a cumprir na Cadeia  
 de Natal a pena de nove annos e  
 quatro annos de prisão simples  
 e nas custas. Terminando e julga-  
 menti e occupando os juizes os  
 factos os seus respectivos lugares,  
 e presentes na casa todos os ju-  
 rados que responderam as cha-



maday e Dr. Promotor, o Presidente  
 do Tribunal disse que ia submeter  
 a julgamento o processo do Rio  
 Antim Theodorio da Silva. E logo  
 procedido a respectiva chamada  
 e dado os pregoes pelo Torteiro  
 do Tribunal, por este foi dado a  
 sua fe' do caso e comparecimen-  
 to do rio e das testemunhas, man-  
 dando o rio a deliberacao do ditto  
 juiz uma peticao que foi apensa  
 nos autos respectivos, pedindo abia-  
 mento do julgamento. Avisado a  
 respeito o Dr. Promotor Publico, que  
 nada oppoz, mandou o mesmo  
 juiz por seu despacho na referi-  
 da peticao, que ficasse o rio  
 esperada para a proxima sessao  
 do jury. Em seguida, entregues  
 a mim asdivas, os processos a-  
 cima mencionados, para os fins  
 do direito, levantei o Presidente do  
 Tribunal a sessao do Jozje, convi-  
 dando os jurados presentes, a  
 comparecerem amanhã as horas  
 designadas, para o processo a-  
 cima mencionado, para julgamento.  
 Do que, para constar, lavrei a  
 presente acta que vai assim  
 quaes pelo juiz e Promotor.

Eu, José Farias Guerreiro, escri-  
 vaõ do Jury, a escrever. (Assignado)  
 Mathias Carlos e Prayso Maciel filho.



Adalberto Soares e Araújo Anuorim.

Conforme com  
o original.

Declarada cert.  
José Joaquim Guimarães

Acta da segunda reunião da segun-  
da sessão ordinária do jury, em 1913.

Em seis dias do mez de Novembro  
do anno de mil e novecentos e traze,  
nesta cidade de S. José de Nizibiti,  
na sala da Intendencia Municipal,  
as portas abertas, pelas dez horas  
da manhã, presentes o Juiz de Direito  
Presidente do Tribunal, Dr. Mathias  
Carloz e Araújo Maciel Vilho, o Promo-  
tor Publico Dr. Adalberto Soares e Araújo  
Anuorim, jurados e mais circumstan-  
tes, pomingo escriptas ao seu cargo abri-  
to nomeado, tiveram começo or tra-  
ballos do jury, ao togar da campai-  
inha pelo Partido do Tribunal José  
Saverino Alves. Logo o Presidente  
do Tribunal passou a abrir a  
urnas das vinte e oito cédulas, pro-  
cedem, da maneira por que se vê,  
ao termo do respectivo assignado  
pelo dito Presidente e appens nos  
autos que lhe dizem a respeito.  
Immediatamente eu, escriptas abri-  
to



nomeados, fiz a chamada dos vinte  
 e oito jurados sorteados para a presen-  
 te sessão e com os seus nomes nas cude-  
 las mencionadas e designou-se estarem  
 presentes e terem respondido a chama-  
 da vinte e três senhores jurados. Logo  
 o Presidente do Tribunal passando a to-  
 mar conhecimento das faltas e excusas  
 dos jurados que deixaram de compare-  
 cer, multou em dez mil reis cada um  
 dos jurados seguintes: - Joaquin Antonio d'  
 Oliveira, José Lucas Ramos da Camara,  
 José Genesio Rodrigues, João Dantas Ri-  
 beiro, Antonio Manoel de Macêdo, Jacinto  
 Herculanus Barbalho, Dymtho Firmador  
 de Macêdo, Joaquin Manoel de Cois Bay,  
 Valpardo Araújo Costa, Manoel Eduardo  
 de Pessoa e Pedro Ferreira da Silva, su-  
 do sete do primeiro sorteo e os quatro  
 ultimos do segundo, e dispensou da mul-  
 ta os jurados José Carlos Ferreira da Silva  
 e Bellarmino Salvador da Trindade e  
 Leonidas Ferreira da Silva. Feito o que  
 e annunciadas as multas e dispensas  
 concedidas, attendidos os motivos e ex-  
 cusas legais apresentadas, o Presidente  
 do Tribunal publicando o numero de  
 veriguado de jurados presentes, que foi de  
 vinte e tres, sendo quinze do primeiro  
 sorteo e oito do segundo, havendo nu-  
 mero legal, declarou dito Presidente ab-  
 ta a sessão. O como os quinze jurados  
 do primeiro sorteo, presentes a sessão,



dois estiveam excluidos da urna  
 dos vinte e oito jurados por faltam  
 o jurado de nome Francisco Joaze-  
 de Góis Bay e José Rodriguez de Alva,  
 o mesmo. Presidente procedendo a  
 apuração ~~das~~ ~~condições~~ da referida  
 urna, nestas fez inclusive as actu-  
 las com os nomes dos jurados menciona-  
 dos e retirando della os dos dois últi-  
 mos suppletos faltos, Manoel Eduar-  
 do Pessoa e Pedro Ferreira da Silva.

Em seguida, fechada a referida ur-  
 na e apresentado a julgamto depois,  
 de concluso por mim os autos, em que  
 sah parte, como autora a justiça  
 e réo João Bizarra, o juiz, tendo no-  
 meado Eduardo ao réo, por ser este me-  
 nor de vinte e um annos, immédia-  
 tamente definiu a promessa legal ao  
 mesmo jurador Cidadão Severino  
 Bizarra de Mello. Em seguida, eu,  
 escriptas, procedi a chamador das  
 partes e testemunhas e o official  
 da justiça, dando o prego, certifi-  
 cou-me cada ter comparecido e ter ac-  
 cuido aos seus pregoes e réo, ac-  
 comparecido de seu carador e defen-  
 sor o mesmo nomeado. E logo depois  
 de occuparem estes os seus respectivos  
 lugares, fez o juiz a elles e ao Dr.  
 Promotor Publico previa consulta so-  
 bre o said comparecimento das teste-  
 munhas, sendo por todos respondida



que despenderam. Acto continuo, pas-  
 sou o Presidente a proceder a for-  
 mação do conselho de sentença, tendo  
 principalmente os artigos 6º, 275 e  
 277 do Código de Processo Criminal  
 combinados o segundo d'elles, com o  
 artigo 2º do Decreto no. 280, de 31 de  
 Dezembro do anno de 1912. E envi-  
 cado para o alludido sorteo Plano,  
 por meio d'este, observadas as prescri-  
 ções legais, foram sorteados os jurados  
 seguintes, na ordem em que se acham:  
 Augustiniano Lopes da Mascada José  
 Martin da Rocha, Vicente Ferreira  
 de Lyra Fr. Joazeiro de Lins Bay,  
 Joazeiro Pedro de Oliveira e José Alvi-  
 no de Araújo Costa. Rejeitada a urna  
 do vinte e oito (28) jurados, sendo re-  
 significadas as emporções do conselho de  
 sentença devido a reclamação seguinte,  
 dos jurados: João Feliciano de Araújo,  
 Antonio Manuel de Souza, Fr. Carde-  
 ro de Mello, João Duarte da Silva Neto,  
 José Manuel de Macêdo, por parte  
 da Promotoria; Hinnu Lourenço da Costa,  
 José Rodriguez da Rocha, Basilio de  
 Lympin Carozo, João José da Rocha  
 e José Leocádio Bastos, por parte  
 da defesa; José Gregorio de Souza,  
 por ter servido, digo por ser invalido  
 da parte prejudicada, José Rodriguez  
 da Rocha, Fr. Cardozo de Mello, José  
 Manuel de Macêdo, por temporario



no primeiro conselho; José José  
 da Rocha, por ter servido com ter-  
 minação; José Elpidio Tavares, Guerra-  
 ro, por ter servido com advogado  
 e servidor Bigarra de Medo como  
 Curador e Advogado do réo. Verifi-  
 cado o esgotamento da lista  
 o Presidente declarou que, na for-  
 ma da lei addicional de julgamento  
 da referida causa para a proxi-  
 ma sessão do Jury. Em seguida compo-  
 zendo o Honravel Juiz Districtal  
 Chancel Têllez de Souza, por elle  
 foram apresentadas ao Presidente  
 do Tribunal, por este recebidas e as-  
 sin. entregues para os fazer conclusos,  
 em que, dize conclusos nos processos,  
 preparados, em que cada parte, como  
 autora e fustior publico e como réo  
 no primeiro Francisco de Tel e An-  
 tonio Dizon (proco) e Bernardino  
 Pin, no segundo José Thomaz da Cruz,  
 vulgo José Canella. Tais organizadas  
 por him, escritas, a relação do pro-  
 cesso recebido na ordem em que de-  
 via ser submittidos a julgamen-  
 to, depois do competente despacho do  
 Juiz, fez a chamada geral das par-  
 tes e testemunhas dos alludidos proces-  
 sos, dando o Proco do Tribunal, após  
 os proco's, sua bé de termo e parcia  
 em um galvão de testemunhas. De-  
 signado para julgamento o processo



Por rêm Francis Bernardi e Ludia  
 Zyden, estando estes presentes como a-  
 kay se viu, occupando os seus respe-  
 ctivos lugares, feita a chamada espe-  
 cial das partes e testemunhas; e com  
 rêm acompanhado de seu advogado  
 Severino Buzina de Mello, foi este  
 convidado a occupar o lugar competente  
 ao lado do réu. Consultados as partes  
 sobre o modo de comparecimento das testem-  
 unhas, responderam que despendiam  
 as suas forcas; pelo que para o  
 juiz a proceder o feito dos sete ju-  
 zes do facto do conselho de sentença,  
 separa de ler os artigos 61, 275 e 276  
 do Codice de Processo Criminal, combi-  
 nado o segundo destes com o Artigo  
 25 do Decreto 280 de 31 de Dezembro de  
 1872. Convidado para extrahir as  
 cédulas o jurado Orlando, por mais  
 este e feita a recusa legal,  
 foram sorteados os sete juizes do facto  
 seguintes, na ordem em que se acha-  
 rem no rol: João José de Souza, Paes  
 Pedro e Oliveira, José Martins da Rocha,  
 José Lino de Araujo Costa, Vicente Fer-  
 rein de Lyra, Fr. Joaquin de Jesus Bay,  
 e João Feliciano de Araujo, os quaes iam  
 tomando os seus lugares separados  
 do publico e propozaes que eram sorte-  
 ados e accentos. Durante o sorteio fo-  
 ram recusados os jurados seguintes:  
 pela accusação - Joaquin Duarte da Silva,



Francisco Cardoso & Nello, José Rôiz da Silva; pela defesa - Basilio Olympio Cardoso e Justino Julian Lopes & Macedo, e incompetencia por terem servido como peritos José José da Rocha, e Joaquim José da Silva Barreto, e José Rodrigues da Rocha por ter servido com Delegado de Policia no feito.

Concluido o corte, foi deferido pelo Juiz de Direito as sete pias & facts as accusaões & sentença, e com a formalidade legal o publico, e solto compromisso de leal e fielmente cumprir o seu dever, como se verá no termo respectivo appellido nos autos que llyr digm respecto. Consultado o conselho sobre o modo conveniente para serem llyr e respondida que desparar suas presenças para o julgamento da causa, procedeu-se immediatamente ao interrogatorio dos réos, como melhor se verá do termo competente junt aos autos. Immediatamente em, eivada, procedi a leitura de todo processo de formação da culpa e as ultimas reportas do réo. Lido o processo, transmittido ao Dr. Promotor Publico e dada a palavra ao mesmo Promotor, por elle foi feita a accusação, mostrando os artigos de lei e o gráo da pena em que estava incursos os réos, llyr o libello, terminando por pedir a condemnacão.



dos mesmos rios nos artigos 294 §1º e  
 304 § unico do Codicé Penal. Transmet-  
 tidos o processo e dada a palavra ao  
 Advogado do réo, mostrou este a  
 lei, provas, factos e razões que faziam  
 ver a innocencia do mesmo réo,  
 concluiu por pedir a sua absolvição.  
 Distincto as partes, respectivamente  
 de replica e de Dupliqua e tendo o con-  
 selho de sentença, sob consulta, declara-  
 do se achar sufficientemente esclare-  
 cido para o julgamento da causa, o  
 Presidente do Tribunal, organizando  
 logo os quesitos, propostos ~~no Jury~~,  
 os leu com as formalidades legais.  
 E havendo as partes, tambem sob  
 consulta, declarado que nada tinham  
 a apresentar sobre os que-  
 sitos, nem algum outro a acrescen-  
 tar, o Presidente do Tribunal, man-  
 dando abrir a recintha e portan-  
 do a porta do Tribunal e porteiros do  
 Jury, ficando no recinto apenas  
 a pessoa por lei permittida, pas-  
 sou a submeter a votação os que-  
 sitos com as formalidades precisas,  
 o que tudo melhor se vera ao ter-  
 mo de responder appenno aos rios.  
 E logo lavrado, lido e assignado o con-  
 cionado termo e certificada a incommu-  
 nicabilidade do conselho, o Juiz  
 redigiu immediatamente a senten-  
 ça respectiva que leu a portas abri-



Nos e em presença das partes e suas  
 circunstâncias, condemnando o réo  
 neste o medio e o maximo do  
 artigo 294 (duzentos e noventa e quatro)  
 § 2º do Código Penal nas costas.  
 Publicada assim a sentença e  
 mandada cumprir me foi entregue  
 que o respectivo processo para  
 os fins de direito. Terminada desta  
 forma o julgamento e estando a  
 inda os sete juizes do Conselho de  
 sentença em seu respectivo lugar  
 e a ~~procuração~~ no recinto o Dr.  
 Promotor Publico e os jurados que  
 responderam a chamada, o Presi-  
 dente do Tribunal, depois do despacho  
 respectivo nas costas, mandou se  
 em escritura que fizesse a cha-  
 mada das partes e testemunhas do  
 processo do réo José Thomaz de Souza,  
 vulgo Cavalla, o que feito e acen-  
 diado nos pregões o referido réo  
 acompanhado de seu advogado Ci-  
 dadão Severino Bezerra de Mello,  
 não compareceu as testemunhas  
 compareceram se vê da certidão respec-  
 tiva e depois do réo e seu ad-  
 vogado occuparem os competentes  
 lugares, os maiores e ao Dr. Promu-  
 tor Publico, fez o Presidente do Tribu-  
 nal a pronuncia legal se presentem  
 o conselho anterior, e bem assim  
 se na affirmativa despendarem a



comparecimentos das Testemunhas pa-  
 ra o julgamento da causa. <sup>Depois affirmati.</sup> Acto con-  
 tinuo, pelo mesmo Juiz foi defendido  
 com as formalidades legais os mem-  
 bros do Conselho de Sentença e publico  
 e solenne compromisso de lealmente  
 cumprir o seu dever. O que feito, lham-  
 do, lido e assignado o respectivo ter-  
 mo e declarado pelo alludido Conselho,  
 sob consulta, que despenhara a pre-  
 sença das Testemunhas para o jul-  
 gamento da causa, e procedido  
 ao interrogatorio do réo e constant  
 dos autos respectivos, fiz, eu escrivão  
 abaixo nomeado, a leitura de todo  
 processo da formação da culpa e  
 dos artigos de Lei e do réo. Lido  
 o processo, transmittido ao Dr. Pro-  
 curador Publico e dada a palavra  
 ao mesmo, este respondeu, a ac-  
 cusação, mostrando os artigos, lei e  
 o grau da pena em que julgava in-  
 curso o réo, fez o libello e terminou  
 pedindo a condemnacao do réo no  
 artigo 170 § 2.º do Código Penal. E  
 logo transmittido o processo e dada  
 a palavra ao Advogado réo, pro-  
 duziu este a defesa, mostrando os  
 lei, provas, factos e razões em fa-  
 vor da innocencia do mesmo réo,  
 terminada por pedir a absolvicao  
 do mesmo. Terminado o debate  
 pela assistencia das partes e declara-



do pelo Conselho de sentença, e de  
 consulta, que se celebrará sufficientem-  
 ente esclarecido para o julga-  
 mento da causa, immediatamente  
 formulados e lidos pelo Presidem-  
 tal os quesitos si responder, liti-  
 ras feitas com as formalidades,  
 legaes, declarando a parte, ain-  
 da sob o Conselho, que cada tinda  
 requerimento sobre a materia dos  
 quesitos nem outro algum a ac-  
 resentar. Logo e encerrado o  
 recinto, ficando nelle somente  
 as pessoas legalmente autorisa-  
 das e portadas a porta do Tribu-  
 nal o official de justiça, o Pro-  
 curador submeterem si votações, pela  
 forma que se vê do respectivo  
 termo nos autos mencionados.  
 Terminada a votação, lavrada,  
 lida e assignada a competente  
 termo, certificada a incommu-  
 nicabilidade do Conselho pelo Offi-  
 cial de justiça e prorogado o re-  
 cinto aos expectadores, redigiu  
 o juiz a sentença, publicando-a  
 e immediatamente com as ne-  
 cessas formalidades, em presença  
 das partes e mais circunstâncias,  
 absolvendo o réo da accusação  
 que llo foi intentada; depois do  
 que, mandado por elle Juiz am-  
 parar a referida sentença, mas



foram entaques os autos respecti-  
 vos para os fins ordinarios.  
 Ou depois e depois os chamados  
 a cumprir a pena para oberva-  
 ção anteriormente feita, para a  
 inclusão inutilizada dos cadaveres  
 em tempo oportuno na urna ge-  
 ral, o mesmo Presidente, decla-  
 rando que nada havia mais pro-  
 ceuo a submeter a julgamento  
 e antes de dar por encerrado a  
 sessão releu as muitas impor-  
 tas dos jurados fallados, atten-  
 dendo no motivo e exaustiva legem  
 a cujo conhecimento chegou por  
 communicações e referencias dos  
 mesmos jurados. E agradecendo  
 aos jurados a fidelidade e seu zelo  
 e comprometimento perfeito de de-  
 ver, deu por terminada a segun-  
 da sessão judicial deste Distri-  
 cto no presente anno. Do que para  
 constar, correi a presente acta que  
 assigno o Juiz e o Promotor.  
 Ou, José Navarro Guerreiro, es-  
 crevi, como escrivão interino.

(Assignados)  
 Mathias Carlos d'Almeida Maciel Filho.  
 Adalberto Soares d'Almeida Moura.

Conferencia.  
 O Escrivao int. do Juiz  
 José Navarro Guerreiro







Certidão

Certifico que integrei a es-  
 pira do rebello e do vol da  
 tuberculose no rio praso, no  
 tificacões. He para apontar  
 a contrariacão no prazo legal  
 e responder na progreção  
 sendo eu fuy se comocendo.  
 sou f. São José de Mijiribí,  
 23 de Maio de 1914.

D. Estando int.

João Inácio Ferreira







Rei hi acopia de Libello e oral  
dos testemunhos de perito e que  
sus perito de Juri de Ellipso de J de  
Mauis de 1914. de Juri de Juri de  
par de Juri de Juri de Juri de  
man de Juri de Juri de Juri de  
ind.

Nota Juri de Juri de Juri de Juri de  
" Juri de Juri de Juri de Juri de



Certidão  
 Certifico que não passa  
 por os olhos da lei nem por  
 seu force apressentado do  
 documento algum. em f.<sup>o</sup>  
 São José de Parajubim, 28 de  
 Maio de 1914.

O Escrivo<sup>r</sup> int.  
 José Tavaes Guimarães

Justada  
 Elago das justada e  
 um auto da copia do  
 edital e mandado que  
 adiant. se v<sup>o</sup> em; do  
 que se v<sup>o</sup> em. Eu  
 José Tavaes Guimarães,  
 Escrivo<sup>r</sup> int. orçado:  
 (Justada)



## Cópia -

O Capm. Manoel Feliciano de Souza,  
juiz & Director int<sup>o</sup> da Comarca & J. J. de  
Migibú, em virtude da lei:

faz saber que foi designado o dia 22 de  
junho proximo vindouro para, ás dez ho-  
ras da manhã, abrir a segunda sessão or-  
dinaria do Jury deste districto, o qual tra-  
ballará em dias consecutivos, e que foram  
sorteados, de accordo com a lei seguinte, os  
vinte e oito jurados que toem & servir na  
mesma sessão; e são os seguintes: - 1.<sup>o</sup> Jose-  
pho Bizarra & Mello, 2.<sup>o</sup> Manoel Guacim Ro-  
drigues, 3.<sup>o</sup> João Feliciano d'Almeida, 4.<sup>o</sup> José  
Carlos Ferreira da Silva, 5.<sup>o</sup> Joazeo Antonio  
d'Oliveira, 6.<sup>o</sup> Bellannino Salvador da Trindade,  
7.<sup>o</sup> João D. P. Ribeiro, 8.<sup>o</sup> Antonio Manoel  
d'Almeida, 9.<sup>o</sup> João Duarte da S. Rocha, 10.<sup>o</sup> Joazeo  
Abraulano Barbalho, 11.<sup>o</sup> Joazeo Lourey da Costa,  
12.<sup>o</sup> Olympio Ferrnandez & Macêdo, 13.<sup>o</sup> José Gri-  
gorio de Souza, 14.<sup>o</sup> Leonidas Ferreira da Silva,  
15.<sup>o</sup> João José da Rocha, 16.<sup>o</sup> José Martiniano  
Rocha, 17.<sup>o</sup> José Leobino Lisboa, 18.<sup>o</sup> Joazeo  
José da Silveira Barreto, 19.<sup>o</sup> Fran. Cardoso  
& Mello, 20.<sup>o</sup> José Rodrique, da Rocha, 21.<sup>o</sup>  
Guacim Henrique da Paiva, 22.<sup>o</sup> João Evan-  
gelista Ferreira da Silva, 23.<sup>o</sup> Walfredo d'Almeida  
da Costa, 24.<sup>o</sup> Davino Mendes de Souza, 25.<sup>o</sup>  
Antonio Manoel de Souza, 26.<sup>o</sup> João Baptis-  
ta d'Oliveira, 27.<sup>o</sup> Avelino Leocadio de Souza,  
& 28.<sup>o</sup> José Manoel & Macêdo. Et todos os  
quizes & a cada um de persoa, bem como á  
todos em geral se convida para compare-  
cerem no edificio da Intendencia Municipal,



aonde se reúne o Jury, tanto no referido dia e hora como nos demais dias seguintes em- quanto durar a sessão; sob as penas da lei se faltarem. E para que chegue a cõti- cia a todos, mandou o Juiz levar o pre- sente e que affixado no edificio Municipal.

J. José de Miquilim, 22 de Maio de 1814.

Eu José Tavares Curreiro, escrivão m. c., o escrevi. (Assinado) Manoel Feliciano de Souza.

Esta é conforme o Decretto citto.

João Tavares Curreiro  
Certifico que no supranome-  
ado Testamento, Constantes do  
meo do Sr. de pro iure do  
que se edicam sem defeito e  
perido a verdade de se ser  
João de Miquilim

Assinado







*[Faint handwritten text]*

Ficaram bem recintos a  
Sr. Sargento de Regimento 27 de  
Maio de 1914  
Justicia: *[Signature]*

*[Extensive block of very faint, illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]*

*[Faint handwritten text at the bottom of the page, possibly a signature or date.]*



### Carrolinas

Los Votos e oír de fempes oír el  
 novamto i poulora, uulta de  
 cluso de San José de Imjito no  
 Tribunal de Jury, faga estos  
 aytos regularos de Jury de  
 Dignos Jurados de guerra  
 Tribunal de San José de Imjito  
 de Albuquerque Nuevo. de San  
 José de Imjito. En San José de Imjito  
 fempes novamto uulta de  
 cluso.

C. P.

Planes regulos, decidamente in-  
 stuido e decidamente preparados, seya  
 submítido a juzgamiento no dia es-  
 signado por la Sala legal.

Para dar Pleito de Jury, 22 de  
 Junho de 1814

H. Alluyague

### Nota

El Jefe de fempes uulta de  
 estos aytos de Jury de Imjito  
 regularos de Jury de Imjito de  
 San José de Imjito fempes  
 novamto uulta de cluso.



o  
Lettre de Signification de  
Cecilia.

Ulmus a Juy de Quinto Pre-  
sidente do Tribunal a mesa  
das Espi e sito secular que  
constituum de nome dos  
juizes sortidos, constans  
em sig alta e a dita e todos  
significando que se achavam  
dito e sito secular, que fo-  
ram no campo recolhidos  
si unid e fructo de obra  
do que fura constar foy  
esta mesa, que vai assigna-  
do facto foy em foy para  
nos juizes sortidos em  
terno do Juy e o mesmo  
Francis de Albuquerque et al

Lettre de Compromisso  
do Conselho de Portugal  
Sortidos do dito Juy  
do facto que tinham de  
compor o Conselho de  
mesa, o Presidente do  
Conselho de foy - Mas a  
sofregue promissao de  
e o dito Conselho de



O seu deão, mandando os  
seus livros e presentes livros  
que assigna com os seus  
juizes e feyto. Com Joze  
Proença, juramento de  
oito mil e oitenta.

Francisco de Albuquerque

Antoni da Silva de Alcaide.

Leonidas Ferraz da Silva.

Manoel Ignacio Rodrigues

José Libanio Lurtoza

Pinheiro Gomes da Costa

Joaquim Alfredo da Cruz

Augusto Guiliano Lopes de Alcaide



Junta

E la Junta junta  
 a estos señores por que  
 ellos son señores de  
 la tierra. En José Sava  
 Guernica, en el día  
 de...

(Junta)



Questões

- 1º

O réo João Bezerra, na noite de 19 de dezembro do anno de 1842, nesta cidade, sublevaria para si e contra a cidade de seu dno, direitos, côllecção de fazenda e misedas, justicando as commerciaes e apanhando trezcentos do Pargo?

- 2º

O réo João Bezerra, por sua inabilidade natural, absolutamente incapaz de imputação?

3º

Os objectos subtraídos pelo réo o fisco de estabelecimentos commerciaes, tendo elle empregado para esse fim unicamente os tithados de umos estabelecimentos, não se accusam, e de um qzato o direito alli existente?

4º

Esses objectos se não se referem a impostos?

5º

O réo possuía a noite para mais qzato, mais em... e...?

6º

O réo commetter o crime de...?

7º

O réo commetter o crime de... por motivo...?

8º

O réo commetter o crime de... de tithados de estabelecimentos em...







meo et altera meo fisco. O  
 O viri Joh. Byernd, qui cum  
 te et ceteris de regibus  
 et suis moderatores et pro  
 certa civitate substitutionem  
 perna si contra verba  
 et per cleros ostendit et  
 te et faciendo et residuo  
 per putantibus et con  
 vincuntibus. Invenit sibi  
 vicium de Sanga? O quum  
 respondet. Sicut Joh. By  
 deri dicit, O vir Joh. Be  
 yerd, na videtur et 16 de  
 Byernd de cetero passio  
 certa civitate substitutionem per  
 si contra verba et per  
 et, ostendit, ostendit et fa  
 cenda et ostendit putant  
 ter ap. gubernantibus. Invenit  
 et sibi vicium de Sanga. O  
 sequens per sibi et Joh. By  
 Byernd et per sua iudicia.  
 Relata motivo absolute  
 merito in capite et impu  
 tatione? O quum respondet  
 sicut Joh. Byernd et Joh. By  
 Byernd et per sua iudicia  
 motivo absolute in  
 capite et impu. Eum  
 sequens et dicit res  
 postea et per sibi et  
 bene et absolute et de



